AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA RETIFICADO Nº 80/2026

Torna-se público que a UniRV- Universidade de Rio Verde, por meio do Departamento de Contratações, que realizará Dispensa Eletrônica, com **critério de julgamento menor preço global**, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal n.º 806 de 30 de março de 2023 e demais legislações aplicáveis.

Protocolo: 4121/2026

Data da sessão: 17 de novembro de 2026.

Horário da Fase de Lances: 8h00 às 14h00 - Horário de Brasília.

Este aviso está disponível e publicado aos interessados nos sites:

Universidade de Rio Verde - UniRV
https://acessoainformacao.unirv.edu.br/cidadao/informacao/dispensas_cnt

Bolsa Nacional de Compras - BNC
https://bnc.org.br

Portal Nacional de Contrações Públicas - PNCP
https://pncp.gov.br

DISPENSA EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a **contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de controle integrado de vetores e pragas urbanas, mediante aplicação única nas dependências do Campus Rio Verde – Fazenda Fontes do Saber, Academia Escola e Centro de Negócios, incluindo desinsetização, desratização, descupinização e demais intervenções tecnicamente necessárias, com fornecimento de mão de obra, equipamentos, materiais, produtos e insumos, visando atender às necessidades do Departamento de Manutenção e Serviços Gerais**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. O critério de julgamento adotado será o **menor preço global**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.3. Em caso de discordância existente entre as especificações descritas no sistema eletrônico (BNC) e as especificações constantes deste aviso, prevalecerão as do Aviso de Dispensa.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. Poderão participar desta Dispensa Eletrônica, exclusivamente, empresas pertencentes ao ramo de atividade do objeto da dispensa, que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Aviso de Dispensa e seus Anexos, e que esteja previamente cadastrada e credenciada junto à Bolsa Nacional de Compras, por meio do sítio https://bnc.org.br.

2.1.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar desta Dispensa Eletrônica deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, informando- se a respeito do funcionamento e regulamento do sistema;

2.1.2. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida através do telefone/whatsapp: (42)3026-4550; ou através do e-mail contato@bnc.org.br;

2.1.3. O fornecedor responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da dispensa por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros (art. 12, III, Decreto Municipal nº. 799/2023);

2.1.3.1. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.1.4. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso (art. 12, V, Decreto Municipal nº. 799/2023).

2.1.5. A participação na dispensa eletrônica está condicionada, ainda, a que o interessado, ao acessar, inicialmente, o ambiente eletrônico de contratações, declare, nos campos próprios, que inexiste qualquer fato impeditivo de sua participação no procedimento de contratação ou de sua contratação, que conhece e aceita o regulamento do sistema de compras eletrônicas relativo a Dispensa Eletrônica e que se responsabiliza pela origem e procedência dos serviços que cotar.

2.1.6. O fornecedor responde integralmente por todos os atos praticados na Dispensa Eletrônica por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante.

2.1.7. Os fornecedores arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, sendo que a Universidade de Rio Verde não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

2.1.8. A participação na Dispensa Eletrônica implica, automaticamente, na aceitação integral dos termos deste Aviso de Dispensa e seus Anexos e leis aplicáveis.

2.2. A participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 49, inciso IV, c/c o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

2.2.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.2.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

2.2.3. Será vedado à participação de Pessoas Físicas e MEIs, uma vez que a exigência de CNAE específico e compatível para a atividade econômica do objeto do Aviso de Dispensa, já inviabiliza a participação de pessoas físicas e MEIs.

2.3. Em obediência ao que estipula a Lei n.º 14.133/2021 em seu artigo 14, **não poderão participar desta dispensa** ou **participar da execução de contrato**, direta ou indiretamente:

a) que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

b) sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da dispensa;

c) estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

d) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados (equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico);

e) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

f) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta.

f.1) o impedimento de que trata esta condição será também aplicado à fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor (art. 14, §1º da Lei n.º 14.133/2021).

g) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do **órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato**, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

h) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

i) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

j) agente público do órgão ou entidade licitante;

j.1) a vedação de que trata o item acima, estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

k) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

l) empresas em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação, conforme disposto no artigo 69, II da Lei n.º 14.133/2021;

l.1.) a empresa em recuperação judicial poderá participar do procedimento de dispensa desde que apresente plano de recuperação aprovado e homologado judicialmente, com a recuperação já deferida.

l.2.) a empresa em recuperação judicial que comprovar o disposto na alínea j.1 deverá demonstrar os demais requisitos de habilitação.

l.3.) a regra é aplicável à empresa em recuperação extrajudicial, desde que preenchidos os requisitos das alíneas “j.1. e j.2.”.

m) cujos sócios ou diretores pertençam, simultaneamente, a mais de uma empresa , concorrendo os mesmos itens;

n) O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021;

o) não poderá participar, direta ou indiretamente, da contratação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133/ 2021.

p) o Prefeito, o Vice-Prefeito, os Vereadores e os servidores municipais, bem como as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio ou parentesco afim ou consanguíneo até o segundo grau, ou por adoção, não poderão contratar com o Município, subsistindo a proibição até 06 (seis) meses após findas as respectivas funções, de acordo com o art. 94 da Lei Orgânica do município de Rio Verde/GO.

2.3.1. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem as alíneas "d" e "e" poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da contratação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.3.2. O disposto nas alíneas "d" e "e" não impede a contratação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.3.3. Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei n.º 14.133/2021.

2.4. Como **condição para participação na Dispensa**, no cadastramento da proposta inicial, a interessada declarará em campo próprio do sistema eletrônico que:

2.4.1. cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos em lei e no instrumento convocatório;

2.4.2. o fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, sob as penas da Lei, **que não ultrapassou o limite de faturamento** e que **cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123/06**, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133/2021:

2.4.2.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo **"não"** impedirá o prosseguimento no procedimento de dispensa, para aquele item.

2.4.2.2. nos itens em que a participação não for exclusiva microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo **"não"** apenas produzirá o efeito de o fornecedor não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/06, mesmo que seja qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte.

2.4.3. inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no procedimento de dispensa, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

2.4.4. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

2.4.5. suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

2.4.6. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

2.4.7. não possui, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

2.4.8. cumpre a reserva de cargos prevista em lei para aprendiz bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas quando cabíveis;

2.4.9. o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições contidas no Aviso e seus anexos, e dos locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

2.5. A falsidade da declaração de que trata os itens descritos no item 2.4., sujeitará o fornecedor às sanções previstas na Lei n.º 14.133/2021, e neste Aviso de Dispensa.

3. DO INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. É expressamente vedada a identificação do proponente nas propostas cadastradas, (digitadas no sistema) portanto qualquer elemento que possa identificar o fornecedor importará na desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse Aviso.

3.2.2. No campo "marca/modelo" disponível no sistema, deverá ser indicada apenas uma única marca/modelo para cada item ofertado.

3.2.3. Caso o fornecedor seja a própria fabricante, o campo "marca/modelo" deverá ser preenchido, preferencialmente, com a expressão **"marca própria"**; e, tratando-se de prestação de serviços, com a expressão **"serviço próprio"**.

3.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços/fornecimento.

3.5.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.5.2. Os preços ofertados, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.9. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

4. DA FASE DE LANCES

4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo **VALOR GLOBAL DO ITEM.**

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o procedimento de dispensa, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2. O intervalo de diferença entre os lances, tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta estará definido no sistema de processamento da dispensa para cada item.

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei n.º 14.133/2021, na seguinte ordem:

4.7.1. disputa final, hipótese em que os fornecedores empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

4.7.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos fornecedores, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei; **(Este critério não será aplicado, em virtude da ausência de regulamentação quanto à forma objetiva e concreta de aferição do desempenho contratual dos fornecedores, por falta de condições que garantam sua aplicação plena).**

4.7.3. desenvolvimento pelo fornecedor de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento; **(Este critério não será aplicado, uma vez, que foi regulamentado pelo Decreto nº11.430/2022 que submeteu a forma de aferição das ações de equidade ao ato do Secretário de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, a ser publicado).**

4.7.4. desenvolvimento pelo fornecedor de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle. **(Este critério não será aplicado, visto a ausência na definição da forma de comprovação e parâmetros para avaliação do programa de integração).**

4.8. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

4.8.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital, ou, no caso de contratação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

4.8.2. empresas brasileiras;

4.8.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País; **(Este critério não será aplicado, visto a ausência na definição da forma de comprovação e parâmetros para avaliação de atendimento)**

4.8.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009. **(Este critério não será aplicado, visto a ausência na definição da forma de comprovação e parâmetros para avaliação de atendimento)**

4.9. Caso ainda persista o empate, será realizado sorteio em sessão pública entre os fornecedores empatados.

4.9.1. Na hipótese de a sessão pública de sorteio ser efetuada de forma presencial, deverá ser transmitida em canal oficial da Universidade, e será observada a seguinte sequência de procedimentos:

I. os nomes das fornecedores que se encontram em situação de empate serão consignados em papelotes individuais, devidamente registrados em tipografia legível e de fácil visualização;

II. antes do sorteio, deverão ser demonstrados a todos os participantes da sessão o conteúdo impresso dos papelotes individuais, de maneira a assegurar a transparência e a equidade do procedimento;

III. os papelotes individuais serão dobrados de modo a evitar a prévia e indevida identificação dos fornecedores;

IV. os papelotes serão introduzidos em um recipiente adequado para realização do sorteio, e em conformidade com as circunstâncias e as necessidades da sessão, poderá ser utilizada a mão humana ou outros recipientes que viabilizem a mistura dos papelotes individuais;

V. após a devida mistura dos papelotes individuais, um servidor da equipe de apoio procederá ao sorteio, e, imediatamente após a seleção, o resultado do vencedor será divulgado a todos os participantes da sessão;

VI. os papelotes individuais restantes no recipiente destinado à realização do sorteio serão, em sequência, prontamente retirados, e durante esta etapa, os nomes dos fornecedores não sorteados serão apresentados a todos os participantes da sessão, a fim de assegurar a lisura do sorteio;

VII. a sessão será oficialmente encerrada após a conclusão desses procedimentos, e o registro audiovisual da sessão permanecerá para visualização no canal oficial da Universidade.

4.10. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.10.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. DA FASE DE JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o(a) Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas.

5.1.1. Neste caso, será encaminhada via chat da sessão, negociação ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

5.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.

5.1.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

5.2. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao

valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.

5.3. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o(a) Agente de Contratação verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende ás condições de participação no procedimento de dispensa, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 2.4. e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

5.3.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS,

5.3.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP e

5.3.3. Lista de licitantes inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União.

5.4. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa participante.

5.4.1. A consulta no **CEIS** quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no **CPF do sócio majoritário da empresa participante**, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

5.4.2. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas ao CEIS, CNEP e Lista de licitantes inidôneos pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.

5.5. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o(a) Agente de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

5.5.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

5.5.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

5.5.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.6. Caso o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o(a) Agente de Contratação verificará se o fornecedor faz jus ao benefício aplicado.

5.6.1. Caso o fornecedor não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

5.7. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o(a) Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

5.7.1. O fornecedor classificado em primeiro lugar, será convocado por meio do sistema eletrônico, para que envie sua proposta atualizada no prazo de **30 (trinta) minutos**, após finalizar a disputa, prorrogável a critério do responsável da dispensa.

5.7.2. O não envio da proposta no prazo estipulado acarretará a desclassificação do fornecedor.

5.7.3. O prazo estabelecido pelo responsável da dispensa poderá ser prorrogado por solicitação do fornecedor devidamente justificada, recebida antes de finalizar o prazo anteriormente estabelecido e, formalmente aceita pelo responsável.

5.8. A empresa vencedora deverá enviar proposta formal após o encerramento da fase de lances, contendo inclusive a marca/modelo, se houver, não se admitindo expressões vagas ou imprecisas, de maneira a não ensejar dúvidas por ocasião da análise e do julgamento e para demonstrar que atende corretamente às especificações técnicas mínimas constantes do Anexo I deste Aviso de Dispensa.

5.8.1. Se a empresa convocada não apresentar a proposta final dentro do prazo estipulado a mesma será automaticamente desclassificada para os itens subsequentes, se houver, que possam ser os próximos classificados.

5.8.2. As especificações técnicas exigidas no Aviso refletem o MÍNIMO de qualidade e características dos bens a serem adquiridos, permitindo claramente a oferta de produtos superiores aos solicitados.

5.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.10. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.10.1. contiver vícios insanáveis;

5.10.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Aviso ou em seus anexos;

5.10.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.10.4. não cumpra os critérios de aceitabilidade de preços definidos no Termo de Referência;

5.10.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.11. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuíra recursos suficientes para executar a contento o objeto, será inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.11.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.11.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.12. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.13. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.13.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.13.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.14. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.15. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.16. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.17. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. DA FASE DE HABILITAÇÃO

6.1. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do fornecedor cuja proposta tenha sido aceita na fase de julgamento, assim, a verificação será realizada por meio dos documentos devidamente anexados na plataforma do BNC.

6.1.1. Os documentos de Habilitação que não estiverem contemplados na plataforma, serão enviados por meio do sistema quando solicitado pelo(a) Agente de Contratação, até a conclusão da fase de habilitação.

6.1.1.1. O prazo para apresentação dos documentos mencionados no item 6.1.1 acima será de **30 (trinta) minutos**, prorrogável por igual período, mediante solicitação e justificativa do fornecedor, aceita pelo(a) Agente de Contratação ou de ofício.

6.1.1.2. Após a apresentação da documentação de Habilitação acima mencionada, item 6.1.1 e expirado o prazo mencionado no item 6.1.1.1, fica vedada a substituição ou apresentação de novos documentos, salvo diligência, conforme previsto no art. 38, § 4º Decreto Municipal n.º 799/2023.

6.1.2. O(A) Agente de Contratação poderá consultar os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o(s) fornecedor(es) esteja(m) com alguma vencida, ou que tenha deixado de apresentar (anexar), realizando assim a emissão, no entanto, não se responsabilizará pela possível indisponibilidade desses sistemas, quando da consulta no julgamento da habilitação, sendo de inteira responsabilidade do fornecedor a comprovação de sua habilitação (art. 38, § 6º Decreto Municipal n.º 799/2023).

6.1.3. A não apresentação dos documentos exigidos neste Aviso implicará em inabilitação do fornecedor, salvo se houver a possibilidade de consulta via internet durante o julgamento da habilitação pelo(a) Agente de Contratação, condicionado ao estipulado no item 6.1.2.

6.1.4. A verificação em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

6.2. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

6.3. A documentação relativa à **habilitação jurídica** consiste em:

a) para empresa individual: registro comercial;

b) para sociedade comercial: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, e as alterações subsequentes, devidamente registrados na Junta Comercial competente;

c) para sociedade por ações: inscrição do ato constitutivo e alterações subsequentes, que deverão vir acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores em exercício;

d) para sociedade civil: inscrição do ato constitutivo e alterações subsequentes no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

e) para empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no Brasil: decreto de autorização e ato de registro ou autorização de funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.3.1. O ato constitutivo e alterações subsequentes pode ser apresentado em um único instrumento consolidado, devidamente registrado no órgão competente.

6.4. A documentação relativa à **regularidade fiscal e trabalhista** consiste em:

a) **Prova da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica** – CNPJ;

b) **Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente à atividade empresarial objeto desta dispensa.

c) **Prova de regularidade perante a Fazenda Pública Federal e Contribuições Previdenciárias – Certidão Negativa de Regularidade Fiscal RFB/PGFN**, do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;

d) **Prova de regularidade perante a Fazenda Pública Estadual** e **Fazenda Pública Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;

e) **Prova de regularidade perante ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço** – FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal.

e.1) Caso o fornecedor pessoa física não seja empregador, deverá, em substituição, declarar tal fato;

f) **Prova de regularidade trabalhista, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT**, ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo, na forma da Lei nº 12.440/2011.

6.4.1. O responsável pela contratação poderá verificar junto às respectivas páginas eletrônicas, a conformidade e veracidade dos documentos extraídos via Internet.

6.5. A microempresa ou empresa de pequeno porte, por ocasião da participação no procedimento de dispensa, deverá apresentar toda a documentação exigida, inclusive, para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que está apresente alguma restrição.

6.5.1. No caso de existência de restrição fiscal, será concedido à microempresa ou empresa de pequeno porte o **prazo de 5 (cinco) dias úteis**, prorrogáveis por igual período a critério da Administração, contados a partir do momento em que for declarada vencedora do procedimento de dispensa, para regularização da pendência e a consequente obtenção das certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

6.5.1.1. A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo do disposto no art. 90, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

6.6. A documentação relativa à **qualificação técnica** consiste em:

a) Comprovação da sua capacitação técnica através da verificação de compatibilidade entre sua Atividade Econômica, apresentada no Cartão CNPJ e/ou Contrato Social, e o objeto desta contratação.

b) As licitantes deverão apresentar, na fase de habilitação, Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução satisfatória de serviços compatíveis com o objeto da contratação.
b.1.) Os atestados deverão demonstrar aptidão técnica e operacional para a execução de serviços de controle e monitoramento de vetores e pragas urbanas.
b.2.) Será admitida a apresentação de um ou mais atestados, desde que, em conjunto, comprovem a capacidade técnica exigida, observadas as disposições do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

b.2) O atestado deverá ser emitido em papel timbrado (sempre que possível) e conter todos os dados da empresa ou órgão emissor, bem como a individualização de seu signatário, cargo, telefones, e-mail ou qualquer outro elemento que permita a identificação e contato.

c) Alvará Sanitário, Licença Sanitária ou documento equivalente, emitido pelo órgão de Vigilância Sanitária competente, que autorize o exercício das atividades de controle de vetores e pragas urbanas;

d) Alvará de Funcionamento, Licença de Funcionamento ou documento equivalente, expedido pelo órgão municipal competente;

e) Licença Ambiental ou documento equivalente, expedido pelo órgão ambiental competente, que autorize o exercício da atividade;

6.6.1. Os documentos deverão estar válidos na data de apresentação da documentação de habilitação e abranger as atividades objeto da contratação.

6.6.2. Serão admitidos documentos com nomenclaturas diversas, bem como certidões de dispensa ou inexigibilidade, desde que emitidos pelo órgão competente e aptos a comprovar a regularidade do estabelecimento para a atividade correspondente.

6.6.3. Protocolos de solicitação de renovação de licenças somente serão admitidos quando acompanhados de comprovação de que a legislação aplicável assegura a continuidade da autorização ou da validade do documento durante a tramitação do procedimento.

6.6.4. A ausência de licença obrigatória, sua incompatibilidade com a atividade contratada ou a falta de comprovação válida de dispensa ou prorrogação legal poderá ensejar a inabilitação da licitante, observadas as possibilidades legais de diligência e saneamento documental.

6.7. Responsável Técnico e Habilitação Profissional

6.7.1. A licitante deverá comprovar possuir Responsável Técnico legalmente habilitado para as atividades de controle de vetores e pragas urbanas, com registro ativo no respectivo conselho profissional e comprovação oficial de atribuição compatível com o objeto, nos termos do art. 7º da RDC ANVISA nº 622/2022.

6.7.2. A empresa deverá apresentar, igualmente, comprovante de seu registro ou inscrição no conselho/orgão profissional correspondente ao seu Responsável Técnico, conforme art. 7º, § 2º, da RDC ANVISA nº 622/2022.

6.7.3. Será admitido como Responsável Técnico profissional de nível superior ou de nível médio profissionalizante, com formação, treinamento específico e habilitação legal compatíveis com as atividades contratadas.

6.7.4. Poderão exercer a responsabilidade técnica, desde que devidamente habilitados pelo respectivo conselho profissional, Engenheiros Agrônomos, Químicos, Engenheiros Químicos, Farmacêuticos, Biólogos, Médicos-Veterinários, Engenheiros Florestais e outros profissionais legalmente habilitados, não constituindo essa relação rol taxativo.

6.7.5. A comprovação do vínculo entre a licitante e o profissional indicado poderá ocorrer mediante:

a) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), ficha de registro de empregado ou documento equivalente;

b) contrato de prestação de serviços firmado com o profissional;

c) contrato social, estatuto ou outro ato constitutivo, quando o profissional integrar o quadro societário;

d) outro documento juridicamente idôneo que demonstre o vínculo profissional;

e) termo de compromisso de contratação futura, firmado com o profissional indicado, desde que não substitua o Responsável Técnico já exigido para a regularidade do estabelecimento perante os órgãos licenciadores, devendo o vínculo estar constituído antes do início da execução contratual.

6.7.6. Não será exigido vínculo empregatício exclusivo do Responsável Técnico, sendo admitidas as formas de vinculação legalmente permitidas, desde que preservadas a regularidade da empresa e a efetiva responsabilidade profissional pelos serviços.

6.7.7. O Responsável Técnico deverá participar efetivamente da execução contratual, responsabilizando-se, no âmbito de suas atribuições, pelo planejamento e supervisão das atividades, treinamento e orientação dos operadores, acompanhamento dos métodos e produtos empregados e observância das normas sanitárias, ambientais e de segurança aplicáveis.

6.8 Regularização para Atuação no Estado de Goiás

6.8.1. Para fins de habilitação, a licitante deverá comprovar possuir sede ou filial regularmente estabelecida no Estado de Goiás, devidamente licenciada para o exercício das atividades de controle de vetores e pragas urbanas, em atendimento à Lei Estadual nº 20.598/2019, à RDC ANVISA nº 622/2022 e à Resolução SES/GO nº 25/2022.

6.8.2. A comprovação deverá ocorrer mediante documentação cadastral e constitutiva que identifique o estabelecimento localizado em Goiás, acompanhada das licenças e autorizações exigíveis, expedidas pelos órgãos sanitários, ambientais e demais autoridades competentes, conforme suas respectivas atribuições.

6.8.3. Os documentos deverão comprovar a regularidade do estabelecimento para a atividade específica de controle de vetores e pragas urbanas, não sendo suficiente a apresentação de licenças relativas exclusivamente a atividades distintas ou de autorizações que não comprovem a regularidade exigida para a atuação no Estado de Goiás.

6.8.4. O estabelecimento operacional deverá atender às exigências de instalações, armazenamento, manipulação de produtos, segurança e funcionamento previstas nos arts. 8º e 9º da RDC ANVISA nº 622/2022 e na Resolução SES/GO nº 25/2022.

6.8.5. A regularidade do estabelecimento, das licenças e dos registros profissionais deverá ser mantida durante toda a execução contratual, cabendo à contratada providenciar tempestivamente as renovações e atualizações necessárias.

6.8.6. A Administração poderá realizar diligências para verificar a autenticidade, validade, abrangência e adequação dos documentos apresentados, inclusive mediante consulta aos órgãos responsáveis por sua emissão.

6.8.7. O descumprimento das condições legais de habilitação e regularidade estabelecidas neste tópico sujeitará a licitante às consequências previstas no edital e na legislação aplicável, assegurados os procedimentos legais de diligência e saneamento.

6.9. Os fornecedores deverão apresentar a seguinte **documentação complementar:**

6.9.1. Declaração Unificada – Anexo II;

6.9.2. Comprovante da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, por meio de um dos seguintes documentos:

a) Certidão/Declaração Simplificada emitida pela Junta Comercial do seu respectivo Estado, no máximo, nos últimos 180 (cento e oitenta) dias;

b) Prova de cadastro no Simples Nacional, emitida, no máximo, nos últimos 30 (trinta) dias.

6.9.2.1. O documento previsto no subitem 6.7.1. deste Aviso de Dispensa é exigível apenas para o fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte, que queira se beneficiar do tratamento diferenciado conferido pela Lei Complementar n.º 123/2006.

6.9.3. As licitantes deverão apresentar, juntamente com a proposta, uma Declaração de Pleno Conhecimento do Local, das Condições dos Serviços e Itens, independentemente de terem realizado a visita. (Anexo III - Modelo)

6.10. Os fornecedores poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem no **Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pela UniRV**, assegurado aos demais fornecedores o direito de acesso aos dados.

6.10. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.10.1. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.11. Em caso de documentação faltante, será designado o prazo de **30 (trinta) minutos** para anexo de documentos pré-existentes, conforme solicitado, prorrogável a critério do responsável da dispensa.

6.10.1. Em caso de tempo restante disponibilizado será acumulado para uma possível nova solicitação de anexo.

6.12. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.13. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.14. Será **inabilitado** o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.14.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.15. O(A) Agente de Contratação poderá solicitar outros documentos que entender necessário a comprovação da regularidade.

6.16. Não serão aceitos pelo(a) Agente de Contratação "protocolos de entrega" ou "solicitação de documento" em substituição aos documentos requeridos no presente Aviso e seus Anexos.

6.17. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. DA CONTRATAÇÃO

7.1. Encerradas a etapa de julgamento e de habilitação, o processo será encaminhado à autoridade competente para adjudicação do objeto e homologação do procedimento;

7.2. Como condição para **adjudicação/homologação** o fornecedor classificado em primeiro lugar deverá providenciar o **Certificado de Registro Cadastral (CRC)** junto à UniRV - Universidade de Rio Verde, pelo Setor de Cadastro, através do e-mail: cadastro@unirv.edu.br no prazo de **02 (dois) dias úteis** para que o cadastro esteja apto a produzir efeitos quando da adjudicação/homologação, sob pena de desclassificação da proposta.

7.3. Após a realização do CRC, da adjudicação e da homologação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.4. O adjudicatário terá o prazo de **03 (três) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para realizar a assinatura, que deverá ser, **preferencialmente eletrônica** no Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Ordem de Fornecimento – OF/Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.4.1. Frente a impossibilidade da assinatura de acordo com o subitem 7.4, o fornecedor fica ciente de que deverá comparecer no endereço informado, podendo, na impossibilidade de comparecimento do seu representante legal, enviar mandatário munido da respectiva procuração, por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, e da via original do documento de identidade do outorgado, conferindo-lhe poderes específicos para a assinatura de contrato administrativo ou para a retirada de instrumento equivalente.

7.4.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.5. O aceite da nota de empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

7.5.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.5.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.5.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.6. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

7.7. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o fornecedor que, com dolo ou culpa:

FASE LICITATÓRIA

8.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o procedimento de dispensa ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo(a) Agente de Contratação durante o procedimento de dispensa; (Para a infração prevista, a multa será de 10% (dez por cento) do valor do contrato licitado).

8.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando: (Para a infração prevista, a multa será de 10% (dez por cento) do valor do contrato licitado).

8.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

8.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

8.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

8.1.2.4. deixar de apresentar amostra; ou

8.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do Aviso;

8.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; (Para a infração prevista, a multa será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato licitado).

8.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração; (art. 44, § 4°do Decreto Municipal nº799/2023);

8.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o procedimento de dispensa ou prestar declaração falsa durante a licitação; (Para a infração prevista, a multa será de 20% (vinte por cento) do valor do contrato licitado);

8.1.5. fraudar a licitação; (Para a infração prevista, a multa será de 20% (vinte por cento) do valor do contrato licitado);

8.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando: (Para a infração prevista, a multa será de 20% (vinte por cento) do valor do contrato licitado);

8.1.6.1. induzir deliberadamente a erro no julgamento.

8.1.6.2. apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

8.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; (Para a infração prevista, a multa será de 20% (vinte por cento) do valor do contrato licitado);

8.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013. (Para a infração prevista, a multa será de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato licitado);

FASE CONTRATUAL

8.1.9. dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.10. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.11. dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.12. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.2. Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos fornecedores e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

8.2.1. advertência;

8.2.2. multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, se inexecução total, ou 30% (trinta por cento) sobre o remanescente do contrato, se inexecução parcial;

8.2.3. impedimento de licitar e contratar; e

8.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

8.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

8.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

8.5. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 8.1.1., 8.1.2., 8.1.3., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e

contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

8.7. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 8.1.4., 8.1.5., 8.1.6, 8.1.7. e 8.1.8. bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 8.1.1., 8.1.2., 8.1.3. que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

8.8. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 8.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do (art. 44, § 4°do Decreto Municipal nº799/2023).

8.9. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o fornecedor ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

8.10. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.11. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento, de acordo com o art. 167, da Lei n.º 14.133/2021.

8.12. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.13. A aplicação das sanções previstas neste Aviso não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O procedimento será divulgado no sistema de compras do Bolsa Nacional de Compras – BNC e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no portal de compras, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

9.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do procedimento de dispensa na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília/DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.10.1. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto ora licitado, sem expressa anuência do Contratante.

9.10.2. Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles

forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do Aviso de Dispensa.

9.11. As solicitações de informações e os pedidos de esclarecimentos acerca do Aviso de Dispensa deverão ser encaminhados no endereço eletrônico contratacao@unirv.edu.br, ou ainda, pelo número **(64) 3620-3017**, em dias úteis, das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min.

9.12. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.13. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.14. O e-mail informado pelo fornecedor será considerado meio de comunicação válido durante o procedimento de dispensa, a fase contratual e eventual apuração de infração contratual, sendo de sua responsabilidade informar corretamente o endereço eletrônico e mantê-lo atualizado, considerando-se válidas as intimações, notificações e demais comunicações encaminhadas ao endereço informado.

9.15. Os contratos, devidamente assinados, serão disponibilizados no sítio eletrônico oficial da UniRV – Universidade de Rio Verde, por meio dos links https://acessoainformacao.unirv.edu.br/cidadao/informacao/contratos_cnt e https://acessoainformacao.unirv.edu.br/cidadao/informacao/sglicitacoes , bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos termos da legislação vigente.

9.16. Por força do art. 9º da Portaria n.º 657/2024 - Reitoria, que designa membro de comissão, dispõe sobre o processo administrativo para apuração de infração licitatória, fase recursal e dá outras providências, faz-se mencionar a mesma, aqui, para amplo e geral conhecimento dos participantes do processo licitatório e eventuais/futuros contratantes.

9.17. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

a) Anexo I – Termo de Referência;

b) Anexo II – Declaração Unificada;

c) Anexo III - Declaração de Pleno Conhecimento do Local;

d) Anexo IV - Minuta de Contrato;

Rio Verde, 11 de novembro de 2026.

Lucas Vinicius Portugal Coelho
Departamento de Contratações

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1.OBJETO, JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

1.1. OBJETO

1.1.1. O presente termo de referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de controle integrado de vetores e pragas urbanas, mediante aplicação única nas dependências do Campus Rio Verde – Fazenda Fontes do Saber, Academia Escola e Centro de Negócios, incluindo desinsetização, desratização, descupinização e demais intervenções tecnicamente necessárias, com fornecimento de mão de obra, equipamentos, materiais, produtos e insumos, visando atender às necessidades do Departamento de Manutenção e Serviços Gerais.

1.2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.2.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade imediata de execução de serviços especializados de controle de vetores e pragas urbanas em unidades da UniRV localizadas em Rio Verde, com o objetivo de restabelecer e preservar condições adequadas de higiene, salubridade e segurança, bem como possibilitar a emissão da documentação técnica necessária à manutenção da regularidade sanitária das unidades.

1.2.2. Encontra-se em andamento procedimento licitatório destinado à contratação continuada dos serviços de controle e monitoramento integrado de vetores e pragas urbanas. Entretanto, o prazo necessário à conclusão do procedimento ordinário é incompatível com a necessidade atual de intervenção, especialmente diante da necessidade de apresentação de laudos e comprovações técnicas relacionados ao Alvará Sanitário.

1.2.3. Soma-se a essa circunstância a identificação de ocorrência de vetores e pragas em áreas institucionais, demandando intervenção em prazo reduzido para evitar agravamento da infestação, riscos sanitários, comprometimento das condições de uso dos ambientes e possíveis reflexos sobre as atividades acadêmicas, administrativas e assistenciais.

1.2.4. A solução proposta consiste em uma única intervenção abrangendo integralmente os três espaços definidos neste Termo de Referência: Campus Rio Verde – Fazenda Fontes do Saber, Academia Escola e Centro de Negócios. A delimitação por área total evita a fragmentação por prédios, clínicas, laboratórios ou setores internos, simplificando a execução e a fiscalização sem reduzir a abrangência necessária do serviço.

1.2.5. A ausência de atendimento imediato poderá resultar no agravamento das ocorrências existentes, proliferação de vetores e pragas, aumento dos riscos à saúde dos usuários, comprometimento das condições de salubridade dos ambientes e prejuízo aos procedimentos relacionados ao Alvará Sanitário, circunstâncias que justificam o tratamento prioritário da demanda.

1.2.6. A solução proposta consiste na realização de uma intervenção pontual e abrangente nos três locais definidos neste Termo de Referência, compreendendo os serviços necessários ao controle das ocorrências identificadas, bem como o acompanhamento específico do controle de roedores pelo período estabelecido neste instrumento.

1.2.7. A presente contratação possui, portanto, caráter pontual e transitório, destinada exclusivamente ao atendimento da necessidade imediata identificada, sem substituir a contratação continuada objeto do procedimento licitatório em andamento.

1.2.8. Diante da urgência sanitária identificada, a contratação deverá ser concluída com a maior brevidade possível, a fim de permitir a pronta execução dos serviços e evitar o agravamento das condições atualmente verificadas.

1.3. JUSTIFICATIVA DA FORMA DE CONTRATAÇÃO

1.3.1. A contratação será realizada de forma global, com composição do escopo por três locais de execução, todos situados no Município de Rio Verde e submetidos à mesma natureza de serviço, metodologia sanitária, responsabilidade técnica e padrão de documentação.

1.3.2. A solução global favorece a realização coordenada da intervenção, reduz custos de mobilização e deslocamento, concentra a responsabilidade técnica e operacional em uma única contratada e simplifica o acompanhamento e o atesto, sem impedir que a proposta apresente a composição de preço correspondente a cada local.

1.3.3. Para fins de dimensionamento, fiscalização e formação de preço, os locais serão individualizados somente quanto à área, endereço e comprovação da execução, permanecendo o julgamento pelo menor preço global do serviço.

1.3.3. JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO OU NÃO PARCELAMENTO DO OBJETO

1.3.3.1. O não parcelamento do objeto justifica-se em razão da inviabilidade técnica e econômica da divisão da contratação, considerando a necessidade de padronização, compatibilidade operacional, integração da solução, eficiência na fiscalização e economicidade administrativa.

1.3.3.2. O parcelamento poderá comprometer a execução contratual, ocasionar incompatibilidades técnicas, dificuldades operacionais e aumento dos custos administrativos e logísticos.

1.4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.4.1. A contratação será realizada mediante **DISPENSA ELETRÔNICA,** nos termos do inciso II do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, cujo valor estimado não supera o limite estabelecido para esta modalidade de contratação direta.

1.4.2. DA DISPENSA DE DOCUMENTOS PREPARATÓRIOS

1.4.2.1. Nos termos do art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, fica dispensada a elaboração do Mapa de Riscos no presente processo, considerando a baixa complexidade do objeto, o reduzido valor da contratação e a inexistência de riscos

relevantes capazes de justificar a elaboração de matriz formal de gerenciamento de riscos, os quais são ordinários e adequadamente mitigados pelas cláusulas de fiscalização, sanções e demais mecanismos de controle previstos neste Termo de Referência e nos documentos que compõem a instrução processual, em observância aos princípios da eficiência e da economicidade.

1.4.2.2. Com fundamento no artigo 11, inciso I, do Decreto Municipal nº 807/2023, bem como no art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, entende-se dispensável a elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP, considerando a baixa complexidade do objeto, o reduzido valor da contratação e a suficiência das informações técnicas e administrativas constantes nos documentos que integram a fase preparatória, os quais demonstram adequadamente o interesse público envolvido e a viabilidade da contratação.

1.5. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1.5.1. A comprovação da **adequação orçamentária** para fazer face a esta despesa, em atendimento ao art. 6º, inciso XXIII, alínea 'j', da Lei nº 14.133/2021, bem como o detalhamento da sua classificação funcional programática, estão formalizados em documento anexo aos autos deste processo.

1.6. PREVISÃO NO PLANEJAMENTO ANUAL DE CONTRATAÇÕES

1.6.1. A contratação em questão **não foi contemplada no Plano de Contratações Anual (PCA) 2026** em razão de necessidade superveniente. Ressalta-se, contudo, que o PCA é instrumento gerencial dinâmico, passível de revisão para acomodação de demandas supervenientes, conforme prevê a legislação aplicável, razão pela qual a ausência desta contratação no plano inicial não representa impedimento à sua realização.

2. DESCRIÇÃO DO OBJETO, QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

2.1. DESCRIÇÃO DO OBJETO E QUANTITATIVOS

2.1.1. Foi realizada pesquisa de preços nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, apurando o valor estimado da contratação conforme documentação acostada aos autos do processo administrativo. Os itens serão contratados conforme as descrições e quantitativos constantes da(s) tabela(s) abaixo:

ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	UNIDADE	01	SERVIÇO DE CONTROLE INTEGRADO DE VETORES E PRAGAS URBANAS, INCLUINDO INSPEÇÃO, INTERVENÇÕES TÉCNICAS, PRODUTOS, EQUIPAMENTOS, MÃO DE OBRA E EMISSÃO DE LAUDOS/COMPROVANTES POR LOCAL	R$ 10.779,52	R$ 10.779,52
			VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:		**R$ 10.779,52**

Composição do lote:

ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	UNIDADE	01	SERVIÇO DE CONTROLE INTEGRADO DE VETORES E PRAGAS URBANAS, INCLUINDO INSPEÇÃO, INTERVENÇÕES TÉCNICAS, PRODUTOS, EQUIPAMENTOS, MÃO DE OBRA E EMISSÃO DE LAUDOS/COMPROVANTES PARA O CAMPUS RIO VERDE – FAZENDA FONTES DO SABER	R$ 9.758,27	R$ 9.758,27
02	UNIDADE	01	SERVIÇO DE CONTROLE INTEGRADO DE VETORES E PRAGAS URBANAS, INCLUINDO INSPEÇÃO, INTERVENÇÕES TÉCNICAS, PRODUTOS, EQUIPAMENTOS, MÃO DE OBRA E EMISSÃO DE LAUDOS/COMPROVANTES PARA A ACADEMIA ESCOLA	R$ 177,77	R$ 177,77
03	UNIDADE	01	SERVIÇO DE CONTROLE INTEGRADO DE VETORES E PRAGAS URBANAS, INCLUINDO INSPEÇÃO, INTERVENÇÕES TÉCNICAS, PRODUTOS, EQUIPAMENTOS, MÃO DE OBRA E EMISSÃO DE LAUDOS/COMPROVANTES PARA O CENTRO DE NEGÓCIOS	R$ 843,48	R$ 843,48
				VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:	**R$ 10.779,52**

2.1.2. Nenhum item será contratado com valor superior ao indicado na(s) tabela(s) acima.

2.2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS

2.2.1. As especificações técnicas descritas nesta seção representam os **requisitos mínimos exigidos** para o objeto desta contratação. É permitida a oferta de produtos ou serviços com características técnicas superiores às especificadas, desde que compatíveis com o objeto licitado.

TABELA DE LOCAIS:

LOCAL	ENDEREÇO	ÁREA APROXIMADA	APLICAÇÕES
CAMPUS RIO VERDE – FAZENDA FONTES DO SABER	FAZENDA FONTES DO SABER, CAMPUS UNIVERSITÁRIO, RIO VERDE – GO, CEP 75.901-970	65.055,16 M²	1
ACADEMIA ESCOLA	RUA ERNESTO TITO, 757, VILA CAROLINA, RIO VERDE – GO, CEP 75.906-441	1.185,14 M²	1

CENTRO DE NEGÓCIOS	RUA SENADOR MARTINS BORGES, 251, SETOR CENTRAL, RIO VERDE – GO, CEP 75.901-340	5.623,20 M²	1
TOTAL:	—	71.863,50 M²	3 LOCAIS

2.2.1.1. A área atribuída ao Campus Rio Verde – Fazenda Fontes do Saber corresponde ao somatório das áreas individualizadas.

2.2.1.2. As áreas indicadas constituem parâmetro de dimensionamento e formação da proposta. A contratada deverá considerar a totalidade das áreas internas e externas tecnicamente abrangidas pelo controle em cada local, observadas as características dos ambientes e as limitações legais e de segurança aplicáveis.

2.2.2. Os serviços deverão compreender o controle integrado de vetores e pragas urbanas mediante inspeção e intervenção técnica nas áreas internas e externas dos locais contratados, observadas as normas sanitárias aplicáveis, especialmente a RDC ANVISA nº 622/2022.

2.2.2.1. O controle deverá abranger, conforme ocorrência e indicação técnica, no mínimo: roedores, baratas, moscas, mosquitos, formigas, traças, percevejos, pulgas, cupins, escorpiões, aranhas, carrapatos, larvas de mosquitos e demais vetores ou pragas urbanas de interesse sanitário tecnicamente abrangidos pelo objeto.

2.2.3. A execução deverá contemplar, de forma integrada, no mínimo:

a) inspeção técnica das áreas internas e externas, com identificação de focos, sinais de infestação, rotas de acesso, abrigos e condições favoráveis à presença de pragas;

b) avaliação do nível de infestação, da criticidade sanitária e das particularidades dos ambientes;

c) adoção de medidas de controle físico, mecânico, biológico ou químico, conforme tecnicamente indicado;

d) desinsetização/dedetização para controle de insetos rasteiros e voadores;

e) desratização, incluindo, quando necessário, instalação, reposição ou adequação de iscas, armadilhas e caixas porta-iscas;

f) descupinização nos pontos em que forem identificados sinais, focos ou condições que justifiquem a intervenção;

g) controle de escorpiões, aranhas e demais vetores ou pragas urbanas identificados, mediante métodos legalmente admitidos e tecnicamente adequados;

h) pulverização, atomização, aplicação localizada, gel, iscas, polvilhamento de caixas de esgoto/fossas ou outras técnicas adequadas à praga e ao ambiente, quando aplicáveis;

i) registro das atividades executadas e emissão da documentação técnica/laudo de cada local atendido.

2.2.4. A definição dos métodos, produtos, dosagens e intensidade das intervenções será de responsabilidade técnica da contratada e deverá considerar a configuração do

ambiente, fluxo de pessoas, presença de alimentos, medicamentos, animais, equipamentos e materiais sensíveis, espécie-alvo e nível de infestação.

2.2.5. A aplicação de saneantes desinfestantes deverá ocorrer de forma racional e tecnicamente indicada, sendo vedado o uso indiscriminado de produtos. Somente poderão ser utilizados produtos regularizados perante a ANVISA e compatíveis com a praga-alvo e o ambiente.

2.2.6. Todos os custos necessários à execução do objeto, incluindo produtos, iscas, dispositivos, equipamentos, mão de obra, deslocamentos, veículos, EPIs, EPCs, tributos, sinalização, documentação e destinação de resíduos, deverão estar incluídos no preço ofertado.

3. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO

3.1.1. A execução do objeto deverá observar integralmente as condições, especificações técnicas, requisitos operacionais, padrões mínimos de qualidade, prazos e demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência, no instrumento de contratação, na proposta da contratada e na legislação aplicável.

3.1.2. A contratada será responsável pela execução integral dos serviços, incluindo o fornecimento de mão de obra qualificada, equipamentos, ferramentas, materiais, produtos, insumos, transporte e demais recursos necessários à adequada realização do objeto, sem custos adicionais para a Administração.

3.1.3. Os serviços deverão compreender o controle integrado de vetores e pragas urbanas, mediante aplicação de técnicas adequadas às características dos ambientes e às ocorrências identificadas, incluindo desinsetização, desratização, descupinização e demais intervenções tecnicamente necessárias.

3.1.4. A execução deverá observar as normas sanitárias, ambientais, de segurança do trabalho e demais disposições regulamentares aplicáveis aos serviços de controle de vetores e pragas urbanas, especialmente quanto ao transporte, armazenamento, preparo, manuseio, aplicação e destinação dos produtos utilizados.

3.1.5. Os produtos utilizados deverão ser próprios para controle de vetores e pragas urbanas, possuir regularização perante os órgãos competentes, quando exigível, e ser utilizados de acordo com as recomendações dos fabricantes e com a legislação aplicável.

3.1.6. A contratada deverá adotar técnicas e produtos compatíveis com cada ambiente tratado, considerando a natureza da infestação, as características físicas do local, a segurança dos usuários e a necessidade de preservação das instalações, equipamentos, mobiliários e demais bens existentes.

3.1.7. A contratada deverá adotar todas as medidas necessárias à proteção de servidores, estudantes, usuários, animais e demais pessoas que possam ter acesso aos locais submetidos ao tratamento.

3.1.8. Quando a técnica ou o produto utilizado exigir restrição temporária de acesso ao ambiente, a contratada deverá informar previamente à fiscalização o período necessário de isolamento ou vazio sanitário, bem como as medidas de segurança que deverão ser observadas antes da liberação do local.

3.1.9. Os serviços deverão ser executados por profissionais capacitados e, quando exigido pela legislação aplicável, sob responsabilidade de profissional legalmente habilitado.

3.1.10. A contratada deverá observar as orientações da fiscalização e compatibilizar a execução dos serviços com o funcionamento das unidades, de forma a reduzir interferências nas atividades acadêmicas, administrativas e assistenciais.

3.1.11. Eventuais danos causados às instalações, equipamentos, mobiliários ou demais bens da UniRV em decorrência da execução dos serviços deverão ser reparados pela contratada, sem ônus adicional para a Administração.

3.2. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.2.1. A contratação compreenderá **uma aplicação completa de controle integrado de vetores e pragas urbanas** em cada local definido no item 2.2.1. (Tabela de locais)

3.2.2. Os serviços deverão abranger as áreas internas e externas correspondentes aos locais indicados neste Termo de Referência, observadas as respectivas características físicas, condições ambientais e pontos suscetíveis ao abrigo, acesso ou proliferação de vetores e pragas urbanas.

3.2.3. Antes da aplicação, deverão ser verificadas as condições dos ambientes e identificados os pontos que demandem tratamento, de modo a permitir a utilização dos métodos, produtos e técnicas mais adequados às características de cada local.

3.2.4. Os serviços deverão contemplar, conforme a necessidade identificada durante a execução, o controle de baratas, formigas, moscas, mosquitos, aranhas, escorpiões, roedores, cupins e demais vetores e pragas urbanas abrangidos pelo objeto.

3.2.5. Poderão ser empregados, conforme indicação técnica, métodos como pulverização, atomização, aplicação de gel, iscagem, polvilhamento, instalação ou tratamento de pontos de controle de roedores e outras técnicas apropriadas à natureza da ocorrência e às características dos ambientes.

3.2.6. O tratamento deverá abranger os pontos críticos identificados durante a execução, incluindo, quando aplicável, áreas externas, perímetros das edificações, ralos, caixas de passagem, caixas de esgoto, fossas, locais de abrigo ou acesso de pragas e demais pontos tecnicamente indicados.

3.2.7. A contratada deverá **iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos**, contados do recebimento da solicitação ou Ordem de Serviço emitida pela Administração.

3.2.8. Após o início, os serviços de aplicação deverão ser **concluídos no prazo máximo de 2 (dois) dias corridos**, abrangendo todos os locais previstos neste Termo de Referência, ressalvado o período específico de acompanhamento do controle de roedores.

3.2.9. A data de início da execução deverá ser previamente ajustada com a fiscalização, considerando o funcionamento e as particularidades dos locais atendidos, especialmente quando houver necessidade de isolamento temporário ou restrição de acesso aos ambientes.

3.2.10. Os serviços que envolvam aplicação de produtos químicos deverão ser executados em períodos em que não haja circulação de servidores, estudantes, pacientes, usuários ou público nos ambientes tratados, preferencialmente após o encerramento das atividades das unidades, em finais de semana ou em outros períodos previamente definidos pela fiscalização, observando-se o tempo de segurança necessário para a liberação dos locais.

3.2.10.1. Atividades de inspeção, instalação, verificação e monitoramento de armadilhas ou porta-iscas poderão ser realizadas durante o horário de funcionamento das unidades, desde que não ofereçam risco aos usuários nem interfiram nas atividades institucionais e sejam previamente ajustadas com a fiscalização.

3.2.11. Para o **controle de roedores**, a contratada deverá instalar armadilhas, porta-iscas ou outros dispositivos tecnicamente adequados nos pontos identificados, observando as características dos ambientes e as condições de segurança aplicáveis.

3.2.12. Os dispositivos destinados ao controle de roedores deverão permanecer sob **acompanhamento e monitoramento pelo período de 30 (trinta) dias corridos**, contados da data de sua instalação.

3.2.13. Durante o período de monitoramento, a contratada deverá realizar as inspeções necessárias para verificar a atividade de roedores, as condições dos dispositivos instalados e a necessidade de reposição de iscas, reposicionamento, ajuste ou substituição dos pontos de controle.

3.2.14. As intervenções necessárias durante o período de acompanhamento deverão ser realizadas sem custo adicional para a Administração, desde que relacionadas ao controle de roedores abrangido pela execução originalmente contratada.

3.2.15. Após a conclusão da aplicação dos serviços, a contratada deverá emitir e entregar **Laudo Técnico de Controle de Vetores e Pragas Urbanas**, correspondente aos locais atendidos, devidamente elaborado e assinado pelo responsável técnico, quando exigível.

3.2.16. O Laudo Técnico deverá conter, no mínimo:

I – identificação da empresa responsável pela execução;
II – identificação do responsável técnico e respectivo registro profissional, quando aplicável;
III – identificação dos locais atendidos;
IV – data de realização dos serviços;
V – descrição dos procedimentos, métodos e técnicas empregados;
VI – identificação das pragas-alvo e das condições constatadas durante a execução;

VII – identificação dos produtos utilizados, incluindo princípio ativo, concentração ou diluição, quando aplicável;
VIII – indicação das áreas e pontos submetidos ao tratamento;
IX – indicação dos dispositivos instalados para controle de roedores, quando aplicável;
X – orientações quanto ao período de segurança, restrição de acesso ou demais cuidados posteriores à aplicação; e
XI – recomendações técnicas pertinentes.

3.2.17. O laudo deverá ser acompanhado dos respectivos comprovantes ou certificados de execução dos serviços e demais documentos exigidos pela legislação sanitária aplicável.

3.2.18. O Laudo Técnico e os demais documentos relativos à aplicação deverão ser entregues no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a conclusão dos serviços de aplicação, independentemente do período de monitoramento dos roedores.

3.2.19. A documentação apresentada deverá possibilitar a comprovação dos serviços realizados e sua utilização pela UniRV nos procedimentos relacionados à manutenção ou renovação do Alvará Sanitário, quando necessária.

3.2.20. Ao término do período de 30 (trinta) dias de monitoramento dos roedores, a contratada deverá apresentar registro ou relatório complementar de acompanhamento, contendo as ocorrências verificadas, as intervenções realizadas e, quando pertinente, recomendações técnicas para prevenção de novas infestações.

3.3. DOS CRITÉRIOS MÍNIMOS DE ACEITAÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

3.3.1. O objeto será recebido provisoriamente após a conclusão dos serviços, para verificação de sua conformidade com as especificações, locais, áreas, procedimentos e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

3.3.2. Para fins de recebimento, a fiscalização verificará, entre outros aspectos:

I – o atendimento de todos os locais abrangidos pela contratação;
II – a execução dos procedimentos de controle de vetores e pragas urbanas previstos neste Termo de Referência;
III – a utilização de métodos e produtos compatíveis com os serviços contratados;
IV – a observância das condições de segurança aplicáveis à execução; e
V – a apresentação do Laudo Técnico, dos comprovantes de execução e dos demais documentos exigidos.

3.3.3. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da regularidade dos serviços executados e da documentação apresentada, mediante aceite da fiscalização.

3.3.4. O recebimento definitivo ficará condicionado à entrega e aprovação do Laudo Técnico de Controle de Vetores e Pragas Urbanas, devendo eventuais inconsistências, omissões ou informações insuficientes ser corrigidas pela contratada, sem ônus adicional para a Administração.

3.3.5. Caso sejam identificadas falhas de execução, áreas não atendidas, aplicação inadequada ou qualquer outra desconformidade em relação às exigências deste Termo de Referência, a contratada deverá promover as correções, complementações ou reaplicações necessárias, sem custos adicionais para a Administração.

3.3.6. A necessidade de correção, complementação ou reaplicação deverá estar relacionada a falha, insuficiência ou inadequação dos serviços originalmente executados, não abrangendo novas ocorrências decorrentes de fatos supervenientes ou de condições alheias à execução realizada.

3.3.7. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada por vícios, falhas de execução, aplicação inadequada de produtos, danos causados ou demais irregularidades posteriormente constatadas e comprovadamente relacionadas aos serviços prestados.

3.3.8. A Administração poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ou a documentação apresentados em desacordo com este Termo de Referência, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas e das sanções cabíveis.

4. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

4.1. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

4.1.1. A execução da contratação será acompanhada e fiscalizada por servidores formalmente designados pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, competindo à fiscalização verificar o cumprimento das obrigações contratuais, a conformidade da execução, a qualidade dos serviços prestados e a observância das condições estabelecidas Termo de Referência, instrumento contratual e demais documentos do processo.

4.1.2. A gestão e a fiscalização da contratação não excluem nem reduzem a responsabilidade da contratada pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução contratual.

4.1.3. A gestão, o acompanhamento e a fiscalização da presente contratação ficarão sob responsabilidade do(s) **servidor(es) Dino Moraes de Sousa, conforme Portaria nº 896/2025,** competindo-lhe(s) exercer as atribuições previstas na Lei nº 14.133/2021, neste Termo de Referência e nos demais instrumentos que regem a contratação.

4.2. DAS ATRIBUIÇÕES DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

4.2.1. Compete à gestão e fiscalização contratual acompanhar, controlar, verificar e fiscalizar a execução administrativa, técnica e operacional da contratação, observando o integral cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Aviso, na proposta da contratada e na legislação aplicável.

4.2.2. Constituem atribuições da gestão e fiscalização contratual, entre outras:

a) acompanhar a execução dos serviços, fornecimentos e demais obrigações;

b) verificar conformidade técnica, quantitativa, qualitativa e funcional do objeto

contratado;

c) conferir serviços, documentações e demais elementos relacionados à contratação;

d) fiscalizar prazos de execução, entrega, implantação, instalação e atendimento;

e) registrar ocorrências, falhas, irregularidades e não conformidades identificadas durante a execução contratual;

f) solicitar correções, ajustes, substituições, reparos, refazimentos ou regularizações necessárias;

g) acompanhar testes, validações, homologações, implantações, ativações, integrações e demais procedimentos técnicos, quando aplicável;

h) verificar níveis mínimos de desempenho e continuidade operacional, quando aplicável;

i) emitir registros, relatórios, pareceres, ocorrências, atestes e demais documentos relacionados à execução contratual;

j) subsidiar os setores competentes com informações relacionadas à execução da contratação;

k) acompanhar o cumprimento das obrigações contratuais pela contratada;

l) acompanhar ordens de serviço, autorizações de fornecimento, chamados técnicos, requisições e demais instrumentos de execução contratual, quando aplicável;

m) acompanhar quantitativos, saldo contratual, vigência, medições e execução financeira, quando aplicável;

n) atestar o recebimento provisório, definitivo e/ou a regular execução contratual para fins de liquidação e pagamento, quando competente;

o) adotar as providências necessárias à regularização de falhas e descumprimentos identificados na execução contratual.

4.2.3. As ocorrências verificadas durante a execução contratual deverão ser formalmente registradas, contendo, sempre que possível, descrição da irregularidade, data da ocorrência, evidências identificadas, providências adotadas e eventual prazo concedido para correção.

4.2.4. Constatada qualquer irregularidade, falha, vício, defeito, desconformidade, inadimplemento ou execução inadequada, a contratada poderá ser formalmente notificada para promover a correção, substituição, reparo, refazimento ou regularização da obrigação, sem prejuízo da aplicação das medidas administrativas e penalidades cabíveis.

4.2.5. A fiscalização poderá rejeitar, no todo ou em parte, serviços executados em desacordo com as especificações técnicas, exigências contratuais, padrões mínimos de qualidade ou demais condições estabelecidas pela Administração.

5. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

5.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1.1. Executar os serviços em estrita conformidade com as especificações técnicas, metodologia, condições de execução, quantitativos, periodicidade, prazos, níveis de qualidade, desempenho e demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência, no aviso ou instrumento da contratação direta, quando houver, na proposta apresentada e nos demais instrumentos que integram a contratação.

5.1.2. Responsabilizar-se integralmente pela adequada execução do objeto, disponibilizando os profissionais, materiais, equipamentos, ferramentas, instrumentos, insumos e demais recursos necessários à prestação dos serviços, na forma e nos limites estabelecidos neste Termo de Referência.

5.1.3. Arcar com todos os custos diretos e indiretos necessários à execução dos serviços, inclusive tributos, encargos, seguros, transporte, deslocamentos, mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas e demais despesas inerentes à execução do objeto, não sendo admitida cobrança adicional além dos valores contratados, salvo hipótese expressamente prevista na contratação.

5.1.4. Disponibilizar profissionais em quantidade e com qualificação, capacitação, habilitação e experiência compatíveis com a natureza e a complexidade dos serviços, quando exigidas para a adequada execução do objeto.

5.1.5. Executar os serviços de forma regular, eficiente, segura e organizada, adotando as providências necessárias para evitar falhas, atrasos, interrupções, danos ou prejuízos à Administração.

5.1.6. Cumprir os prazos de início, execução, atendimento, conclusão, correção e demais marcos estabelecidos neste Termo de Referência, observada a periodicidade ou o cronograma definido para o objeto.

5.1.7. Corrigir, reparar, refazer ou regularizar, às suas expensas e sem ônus adicional para a Administração, os serviços executados com vícios, defeitos, incorreções, falhas ou em desacordo com as especificações e condições contratadas, no prazo estabelecido neste Termo de Referência ou fixado pela fiscalização.

5.1.8. Responsabilizar-se pela qualidade, segurança, regularidade e adequação técnica dos serviços executados, bem como pelos materiais, equipamentos, componentes e demais recursos empregados na execução, quando integrantes de sua responsabilidade.

5.1.9. Cumprir as normas técnicas, profissionais, sanitárias, ambientais, de segurança do trabalho e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à natureza dos serviços executados.

5.1.10. Obter e manter válidos, quando legalmente exigidos, os registros, licenças, autorizações, certificações, alvarás, habilitações profissionais e demais documentos necessários à regular execução dos serviços.

5.1.11. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução da contratação, nos termos da legislação aplicável.

5.1.12. Manter, durante toda a execução da contratação, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação direta.

5.1.13. Responsabilizar-se pela conduta e atuação dos profissionais, empregados, prepostos e demais pessoas utilizadas na execução dos serviços, quando houver, adotando as providências necessárias diante de condutas incompatíveis com as normas da Administração ou com a adequada execução contratual.

5.1.14. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços, não sendo essa responsabilidade excluída ou reduzida em razão do acompanhamento ou da fiscalização exercida pela Administração.

5.1.15. Comunicar formalmente à Administração, tão logo tenha conhecimento, qualquer fato ou ocorrência que possa comprometer os prazos, a continuidade, a qualidade, a segurança ou a regular execução dos serviços, apresentando as respectivas justificativas e adotando as providências necessárias à mitigação de seus efeitos, sem que a comunicação afaste sua responsabilidade contratual ou implique alteração automática das condições pactuadas.

5.1.16. Prestar os esclarecimentos e apresentar os documentos, informações, relatórios, registros, evidências ou comprovantes relacionados à execução dos serviços que forem exigidos neste Termo de Referência ou solicitados pela gestão e fiscalização da contratação.

5.1.17. Permitir e facilitar o acompanhamento, a fiscalização, as inspeções, verificações, testes e demais procedimentos necessários à aferição da conformidade e da qualidade dos serviços executados.

5.1.18. Manter preposto ou representante formalmente indicado, quando exigido em razão da natureza da contratação, com poderes e meios suficientes para representar a contratada perante a Administração e adotar as providências necessárias à regular execução dos serviços.

5.1.19. Manter canais adequados de comunicação com a Administração durante o período de execução da contratação, atendendo às solicitações relacionadas ao objeto nos prazos estabelecidos.

5.1.20. Zelar pelas instalações, equipamentos, materiais, documentos e demais bens da Administração aos quais tiver acesso em razão da execução dos serviços, responsabilizando-se por sua adequada utilização e conservação.

5.1.21. Observar as normas internas de acesso, segurança, identificação, circulação e funcionamento das dependências da Administração durante a execução dos serviços, quando aplicáveis.

5.1.22. Não ceder ou transferir integralmente as obrigações assumidas, admitida eventual subcontratação de parcela dos serviços somente quando prevista ou autorizada

pela Administração, observados os limites e condições estabelecidos na legislação e nos instrumentos da contratação.

5.1.23. Apresentar os documentos fiscais, relatórios, medições, ordens de serviço, comprovantes de execução e demais elementos exigidos neste Termo de Referência para fins de recebimento, liquidação e pagamento.

5.1.24. Cumprir as demais obrigações específicas estabelecidas neste Termo de Referência em razão das características próprias do objeto contratado.

5.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.2.1. Proporcionar à contratada as condições necessárias ao adequado cumprimento do objeto, disponibilizando, quando de sua responsabilidade, as informações, documentos, acessos e demais elementos indispensáveis à execução dos serviços.

5.2.2. Permitir o acesso dos profissionais da contratada aos locais necessários à execução dos serviços, quando aplicável, observadas as normas internas de segurança, identificação, circulação e funcionamento da Administração.

5.2.3. Acompanhar e fiscalizar a execução da contratação por meio dos agentes formalmente designados, verificando o cumprimento das condições estabelecidas e registrando as ocorrências relevantes.

5.2.4. Prestar à contratada os esclarecimentos e informações necessários à execução dos serviços, quando solicitados e pertinentes ao objeto.

5.2.5. Verificar a conformidade dos serviços executados com as especificações, condições, prazos, quantitativos, níveis de qualidade e demais exigências estabelecidas na contratação.

5.2.6. Recusar, total ou parcialmente, serviços executados em desacordo com as condições contratadas, determinando, quando cabível, sua correção, reparação, repetição ou regularização.

5.2.7. Notificar formalmente a contratada acerca de falhas, atrasos, irregularidades, inconformidades ou demais ocorrências verificadas durante a execução, estabelecendo prazo para adoção das providências cabíveis, quando pertinente.

5.2.8. Receber os serviços executados, provisória e definitivamente, quando cabível, após a verificação do atendimento às condições estabelecidas na contratação.

5.2.9. Efetuar o pagamento dos valores devidos após o regular recebimento dos serviços e o cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência e nos demais instrumentos da contratação.

5.2.10. Adotar as medidas administrativas cabíveis diante do inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas, inclusive a aplicação das sanções previstas na legislação e nos instrumentos da contratação, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6.PAGAMENTO E EXECUÇÃO FINANCEIRA

6.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do objeto, mediante apresentação da nota fiscal/fatura, competente liquidação da despesa e atesto emitido pelo setor responsável pela fiscalização da contratação da UniRV – Universidade de Rio Verde

6.1.1. A forma de pagamento será realizada única e exclusivamente por meio de transferência ou depósito bancário eletrônico, em conta de titularidade do contratado.

6.1.2. O pagamento a ser efetuado à empresa contratada deverá obedecer à ordem cronológica de exigibilidade das obrigações estabelecidas pela contratante, de acordo com o disposto no artigo 141 da Lei nº 14.133/21.

6.2. Caso o objeto entregue/prestado não corresponda ao solicitado, apresente defeitos, vícios, inconsistências, inconformidades ou esteja em desacordo com as especificações exigidas, o pagamento somente será liberado após a regularização da pendência pela Contratada.

6.2.1. Na hipótese de discordância da Nota Fiscal com a solicitação, fora das especificações exigidas, em condições diferentes daquelas apresentadas na proposta, ou desacompanhadas das respectivas requisições/autorizações, o prazo para pagamento somente começará a fluir depois de sanada a pendência.

6.3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

6.4. A Contratada deverá emitir Nota Fiscal em atenção às normas pertinentes, indicando a instituição bancária, número da conta corrente e agência com a qual opera, e discriminando em seu bojo o quantitativo dos itens que serão entregues para a Contratante.

6.5. Por ocasião do pagamento, a Contratada deverá comprovar sua regularidade fiscal com o Sistema de Seguridade Social (INSS) e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), bem como com as Fazendas Públicas municipal, estadual e federal, podendo ser retido em caso de situação irregular até o saneamento da pendência. Tal condição poderá ser objeto de confirmação por servidor da Contratante por meio da rede mundial de computadores - Internet.

6.6. A Nota Fiscal apresentada deverá conter o mesmo CNPJ do Contrato. Em caso de divergência, restará frustrado o pagamento.

6.7. Os pagamentos a serem efetuados em favor da contratada estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos, quando couber:

a) Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ), na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e demais regulamentos municipais;

b) Contribuição previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 210, de 17 de outubro de 2022, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;

c) Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com o Código Tributário Municipal (Lei nº 5.727/2009 e alterações), Decretos e Atos Normativos Municipais.

6.8. Dúvidas sobre retenção de tributos na fonte, podem ser esclarecidas no canal de atendimento da Secretaria da Fazenda, através do e-mail: sefazretencoes@rioverde.go.gov.br

7. VIGÊNCIA, PRAZO E FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL

7.1. A vigência da contratação será até 31 de Dezembro de 2026, a contar da data da última assinatura das partes aposta no instrumento contratual, podendo ser prorrogado, a critério exclusivo da Contratante, nos termos da Lei n.º 14.133/2021.

7.1.1. Caso a assinatura seja realizada através de certificação digital, considerar-se-á para fins de vigência contratual, a data do último registro de assinatura realizado.

8. DA CAPACIDADE TÉCNICA

8.1. Qualificação Técnico-Operacional

8.1.1. As licitantes deverão apresentar, na fase de habilitação, Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução satisfatória de serviços compatíveis com o objeto da contratação.

8.1.2. Os atestados deverão demonstrar aptidão técnica e operacional para a execução de serviços de controle e monitoramento de vetores e pragas urbanas.

8.1.3. Será admitida a apresentação de um ou mais atestados, desde que, em conjunto, comprovem a capacidade técnica exigida, observadas as disposições do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

8.2. Regularidade Sanitária, Ambiental e de Funcionamento

8.2.1. A licitante deverá comprovar a regularidade sanitária, ambiental e de funcionamento do estabelecimento responsável pela prestação dos serviços, em conformidade com a RDC ANVISA nº 622/2022, a Resolução SES/GO nº 25/2022 e demais normas aplicáveis.

8.2.2. Para comprovação da regularidade, deverão ser apresentados os seguintes documentos, conforme as exigências legais incidentes sobre a atividade:

a) Alvará Sanitário, Licença Sanitária ou documento equivalente, emitido pelo órgão de Vigilância Sanitária competente, que autorize o exercício das atividades de controle de vetores e pragas urbanas;

b) Alvará de Funcionamento, Licença de Funcionamento ou documento equivalente, expedido pelo órgão municipal competente;

c) Licença Ambiental ou documento equivalente, expedido pelo órgão ambiental competente, que autorize o exercício da atividade;

8.2.3. Os documentos deverão estar válidos na data de apresentação da documentação de habilitação e abranger as atividades objeto da contratação.

8.2.4. Serão admitidos documentos com nomenclaturas diversas, bem como certidões de dispensa ou inexigibilidade, desde que emitidos pelo órgão competente e aptos a comprovar a regularidade do estabelecimento para a atividade correspondente.

8.2.5. Protocolos de solicitação de renovação de licenças somente serão admitidos quando acompanhados de comprovação de que a legislação aplicável assegura a continuidade da autorização ou da validade do documento durante a tramitação do procedimento.

8.2.6. A ausência de licença obrigatória, sua incompatibilidade com a atividade contratada ou a falta de comprovação válida de dispensa ou prorrogação legal poderá ensejar a inabilitação da licitante, observadas as possibilidades legais de diligência e saneamento documental.

8.3. Responsável Técnico e Habilitação Profissional

8.3.1. A licitante deverá comprovar possuir Responsável Técnico legalmente habilitado para as atividades de controle de vetores e pragas urbanas, com registro ativo no respectivo conselho profissional e comprovação oficial de atribuição compatível com o objeto, nos termos do art. 7º da RDC ANVISA nº 622/2022.

8.3.2. A empresa deverá apresentar, igualmente, comprovante de seu registro ou inscrição no conselho/orgão profissional correspondente ao seu Responsável Técnico, conforme art. 7º, § 2º, da RDC ANVISA nº 622/2022.

8.3.3. Será admitido como Responsável Técnico profissional de nível superior ou de nível médio profissionalizante, com formação, treinamento específico e habilitação legal compatíveis com as atividades contratadas.

8.3.3.1. Poderão exercer a responsabilidade técnica, desde que devidamente habilitados pelo respectivo conselho profissional, Engenheiros Agrônomos, Químicos, Engenheiros Químicos, Farmacêuticos, Biólogos, Médicos-Veterinários, Engenheiros Florestais e outros profissionais legalmente habilitados, não constituindo essa relação rol taxativo.

8.3.4. A comprovação do vínculo entre a licitante e o profissional indicado poderá ocorrer mediante:

a) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), ficha de registro de empregado ou documento equivalente;

b) contrato de prestação de serviços firmado com o profissional;

c) contrato social, estatuto ou outro ato constitutivo, quando o profissional integrar o quadro societário;

d) outro documento juridicamente idôneo que demonstre o vínculo profissional;

e) termo de compromisso de contratação futura, firmado com o profissional indicado, desde que não substitua o Responsável Técnico já exigido para a regularidade do estabelecimento perante os órgãos licenciadores, devendo o vínculo estar constituído antes do início da execução contratual.

8.3.5. Não será exigido vínculo empregatício exclusivo do Responsável Técnico, sendo admitidas as formas de vinculação legalmente permitidas, desde que preservadas a regularidade da empresa e a efetiva responsabilidade profissional pelos serviços.

8.3.6. O Responsável Técnico deverá participar efetivamente da execução contratual, responsabilizando-se, no âmbito de suas atribuições, pelo planejamento e supervisão das atividades, treinamento e orientação dos operadores, acompanhamento dos métodos e produtos empregados e observância das normas sanitárias, ambientais e de segurança aplicáveis.

8.4. Regularização para Atuação no Estado de Goiás

8.4.1. Para fins de habilitação, a licitante deverá comprovar possuir sede ou filial regularmente estabelecida no Estado de Goiás, devidamente licenciada para o exercício das atividades de controle de vetores e pragas urbanas, em atendimento à Lei Estadual nº 20.598/2019, à RDC ANVISA nº 622/2022 e à Resolução SES/GO nº 25/2022.

8.4.2. A comprovação deverá ocorrer mediante documentação cadastral e constitutiva que identifique o estabelecimento localizado em Goiás, acompanhada das licenças e autorizações exigíveis, expedidas pelos órgãos sanitários, ambientais e demais autoridades competentes, conforme suas respectivas atribuições.

8.4.3. Os documentos deverão comprovar a regularidade do estabelecimento para a atividade específica de controle de vetores e pragas urbanas, não sendo suficiente a apresentação de licenças relativas exclusivamente a atividades distintas ou de autorizações que não comprovem a regularidade exigida para a atuação no Estado de Goiás.

8.4.4. O estabelecimento operacional deverá atender às exigências de instalações, armazenamento, manipulação de produtos, segurança e funcionamento previstas nos arts. 8º e 9º da RDC ANVISA nº 622/2022 e na Resolução SES/GO nº 25/2022.

8.4.5. A regularidade do estabelecimento, das licenças e dos registros profissionais deverá ser mantida durante toda a execução contratual, cabendo à contratada providenciar tempestivamente as renovações e atualizações necessárias.

8.4.6. A Administração poderá realizar diligências para verificar a autenticidade, validade, abrangência e adequação dos documentos apresentados, inclusive mediante consulta aos órgãos responsáveis por sua emissão.

8.4.7. O descumprimento das condições legais de habilitação e regularidade estabelecidas neste tópico sujeitará a licitante às consequências previstas no edital e na legislação aplicável, assegurados os procedimentos legais de diligência e saneamento.

9. COMPROVAÇÃO DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

9.1. As especificações técnicas exigidas no Aviso representam os requisitos mínimos de qualidade, desempenho e características dos serviços a serem prestados, sendo permitida a oferta de serviços com qualidade, desempenho ou características superiores às exigidas, desde que compatíveis com o objeto da contratação.

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

10.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela Contratada poderá ensejar a aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, observados o contraditório e a ampla defesa.

11. DA VISTORIA TÉCNICA PRÉVIA

11.1. É facultado às licitantes realizar visita técnica aos locais de execução dos serviços para conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto. O agendamento deverá ser solicitado através do e-mail: dino@unirv.edu.br ou pelo telefone (64) 3611-2290, de segunda a sexta-feira, das 07h00 às 10h30 e das 13h00 às 16h30.

11.2. A Administração agendará datas e horários distintos para cada interessado, de modo a garantir a isonomia.

11.3. Para a visita, o representante da empresa deverá estar devidamente identificado, portando documento de identidade civil e declaração da licitante que comprove sua habilitação para o ato.

11.4. A não realização da visita técnica não poderá ser invocada como fundamento para futuras alegações de desconhecimento das instalações ou para eximir a contratada de quaisquer responsabilidades, devendo esta assumir todos os ônus decorrentes.

11.5. As licitantes deverão apresentar, juntamente com a proposta, uma Declaração de Pleno Conhecimento do Local, independentemente de terem realizado a visita. (Anexo III - Modelo)

ANEXO II

DECLARAÇÃO UNIFICADA
(Modelo)

Dispensa Eletrônica n. _____/2026.

À UniRV - Universidade de Rio Verde.

Senhor(a) Agente de Contratação,

DADOS DA PROPONENTE

RAZÃO SOCIAL:		
CNPJ/CPF:		
ENDEREÇO:		
CIDADE:	ESTADO:	CEP:
E-MAIL:	TELEFONE:	
PESSOA PARA CONTATO:		
BANCO:		
AGÊNCIA:	CONTA-CORRENTE:	

A empresa _____**(RAZÃO SOCIAL)**_____, com sede em _____**(endereço da empresa)**_____, inscrita no CNPJ sob o nº_____, por seu representante legal _____ **(Nome Completo)**_____ (RG), (CPF), **DECLARA,** que:

a) cumpre plenamente os requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal n.º 14.133/21;

b) inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

c) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

d) suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

e) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

f) não possui, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

g) cumpre a reserva de cargos prevista em lei para aprendiz bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas quando cabíveis;

h) o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições contidas no Aviso e seus anexos, e dos locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

i) que não incorre nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21;

j) sob as penas da lei, que não integra em nosso corpo social, nem nosso quadro funcional empregado público ou membro comissionado de órgão direto ou indireto da Administração Municipal;

k) que não possui condenação, por decisão judicial transitada em julgado, em pena de proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, nos termos previstos na Lei 8.429/92;

l) que o(s) produto/serviço(s) ofertados atende(m) na íntegra as exigências deste Aviso e que a(s) marca(s) e especificação(ções) entregues serão a mesma ofertada na proposta;

m) que toda documentação anexada à plataforma é autêntica;

n) ( ) Sim, estamos enquadrados na condição de microempresa, empresa de pequeno ou equiparados, nos termos da Lei complementar nº 123/2006 e suas alterações, bem como inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação, assim como em atendimento ao disposto nos § 2º e § 3º do art. 4 da Lei 14.133/2021, declaramos que no ano-calendário de realização deste processo ainda não celebramos contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

o) ( ) Não estamos enquadrados na condição de microempresa, empresa de pequeno ou equiparados.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente

Rio Verde - GO, _____/_____/_____.

_____
(Assinatura do Representante Legal)
(Carimbo Pessoal ou Anotação do RG e CPF)

Observação 1 - Emitir em papel que identifique o licitante ou utilizar o carimbo CNPJ.

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DO LOCAL

(Modelo)

DECLARO, atender as exigências do Dispensa Eletrônica n.º 80/26, tipo menor preço global, para a **contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de controle integrado de vetores e pragas urbanas, mediante aplicação única nas dependências do Campus Rio Verde – Fazenda Fontes do Saber, Academia Escola e Centro de Negócios, incluindo desinsetização, desratização, descupinização e demais intervenções tecnicamente necessárias, com fornecimento de mão de obra, equipamentos, materiais, produtos e insumos, visando atender às necessidades do Departamento de Manutenção e Serviços Gerais,** conforme projetos, especificações contidas no Aviso e seus anexos, que a empresa _____ , inscrita no CNPJ _____, tem conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações, objeto da mencionada dispensa.

Rio Verde, de de .

_____

Nome e Assinatura do Representante Legal

Emitir em papel que identifique o licitante ou utilizar o carimbo CNPJ.

ANEXO IV

MINUTA CONTRATO N.º /2026

Dispensa Eletrônica nº. 080/2026
Protocolo nº. 4121/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, COMO SEGUE:

Pelo presente instrumento, de um lado, a **UNIRV – UNIVERSIDADE DE RIO VERDE**, fundação pública municipal criada pela Lei Municipal n.º 1.221/73 e modificada pelas Leis Municipais n.º 1.313/74, n.º 4.541/03 e n.º 4.802/04, regularmente inscrita no CNPJ sob o n.º 01.815.216/0001-78, com sede na Fazenda Fontes do Saber, Campus Universitário, neste ato devidamente representada pelo seu Magnífico Reitor, **Prof. Dr. Alberto Barella Netto**, legitimado para o cargo conforme Decreto Municipal n.º 023/2025, inscrito no CPF n.º 393.402.440-87 e no RG n.º 5029855755 – SSP/RS, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa _____, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) _____, doravante denominada **CONTRATADA,** têm, entre si, justo e avençado o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. Fundamenta-se o presente instrumento na proposta apresentada pela CONTRATADA, no resultado da licitação sob a modalidade de **Dispensa Eletrônica n°. 080/2026,** devidamente homologada pelo Magnífico Reitor, tudo em conformidade aos dispositivos da Lei n.º 14.133/2021.

CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste contrato, **prestação de serviços de controle integrado de vetores e pragas urbanas, mediante aplicação única nas dependências do Campus Rio Verde – Fazenda Fontes do Saber, Academia Escola e Centro de Negócios, incluindo desinsetização, desratização, descupinização e demais intervenções tecnicamente necessárias, com fornecimento de mão de obra, equipamentos, materiais, produtos e insumos, visando atender às necessidades do Departamento de Manutenção e Serviços Gerais**, conforme especificações abaixo:

ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	UNIDADE	01	SERVIÇO DE CONTROLE INTEGRADO DE VETORES E PRAGAS URBANAS, INCLUINDO INSPEÇÃO, INTERVENÇÕES TÉCNICAS, PRODUTOS, EQUIPAMENTOS, MÃO DE OBRA E EMISSÃO DE LAUDOS/COMPROVANTES POR LOCAL	R$	R$
			VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:		**R$**

Composição do lote:

ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	UNIDADE	01	SERVIÇO DE CONTROLE INTEGRADO DE VETORES E PRAGAS URBANAS, INCLUINDO INSPEÇÃO, INTERVENÇÕES TÉCNICAS, PRODUTOS, EQUIPAMENTOS, MÃO DE OBRA E EMISSÃO DE LAUDOS/COMPROVANTES PARA O CAMPUS RIO VERDE – FAZENDA FONTES DO SABER	R$	R$
02	UNIDADE	01	SERVIÇO DE CONTROLE INTEGRADO DE VETORES E PRAGAS URBANAS, INCLUINDO INSPEÇÃO, INTERVENÇÕES TÉCNICAS, PRODUTOS, EQUIPAMENTOS, MÃO DE OBRA E EMISSÃO DE LAUDOS/COMPROVANTES PARA A ACADEMIA ESCOLA	R$	R$
03	UNIDADE	01	SERVIÇO DE CONTROLE INTEGRADO DE VETORES E PRAGAS URBANAS, INCLUINDO INSPEÇÃO, INTERVENÇÕES TÉCNICAS, PRODUTOS, EQUIPAMENTOS, MÃO DE OBRA E EMISSÃO DE LAUDOS/COMPROVANTES PARA O CENTRO DE NEGÓCIOS	R$	R$
			VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:		**R$**

2.2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS

2.2.1. As especificações técnicas descritas nesta seção representam os **requisitos mínimos exigidos** para o objeto desta contratação. É permitida a oferta de produtos ou serviços com características técnicas superiores às especificadas, desde que compatíveis com o objeto licitado.

TABELA DE LOCAIS:

LOCAL	ENDEREÇO	ÁREA APROXIMADA	APLICAÇÕES
CAMPUS RIO VERDE – FAZENDA FONTES DO SABER	FAZENDA FONTES DO SABER, CAMPUS UNIVERSITÁRIO, RIO VERDE – GO, CEP 75.901-970	65.055,16 M²	1
ACADEMIA ESCOLA	RUA ERNESTO TITO, 757, VILA CAROLINA, RIO VERDE – GO, CEP 75.906-441	1.185,14 M²	1
CENTRO DE NEGÓCIOS	RUA SENADOR MARTINS BORGES, 251, SETOR CENTRAL, RIO VERDE – GO, CEP 75.901-340	5.623,20 M²	1
TOTAL:	—	71.863,50 M²	3 LOCAIS

2.2.1.1. A área atribuída ao Campus Rio Verde – Fazenda Fontes do Saber corresponde ao somatório das áreas individualizadas.

2.2.1.2. As áreas indicadas constituem parâmetro de dimensionamento e formação da proposta. A contratada deverá considerar a totalidade das áreas internas e externas tecnicamente abrangidas pelo controle em cada local, observadas as características dos ambientes e as limitações legais e de segurança aplicáveis.

2.2.2. Os serviços deverão compreender o controle integrado de vetores e pragas urbanas mediante inspeção e intervenção técnica nas áreas internas e externas dos locais contratados, observadas as normas sanitárias aplicáveis, especialmente a RDC ANVISA nº 622/2022.

2.2.2.1. O controle deverá abranger, conforme ocorrência e indicação técnica, no mínimo: roedores, baratas, moscas, mosquitos, formigas, traças, percevejos, pulgas, cupins, escorpiões, aranhas, carrapatos, larvas de mosquitos e demais vetores ou pragas urbanas de interesse sanitário tecnicamente abrangidos pelo objeto.

2.2.3. A execução deverá contemplar, de forma integrada, no mínimo:

a) inspeção técnica das áreas internas e externas, com identificação de focos, sinais de infestação, rotas de acesso, abrigos e condições favoráveis à presença de pragas;

b) avaliação do nível de infestação, da criticidade sanitária e das particularidades dos ambientes;

c) adoção de medidas de controle físico, mecânico, biológico ou químico, conforme tecnicamente indicado;

d) desinsetização/dedetização para controle de insetos rasteiros e voadores;

e) desratização, incluindo, quando necessário, instalação, reposição ou adequação de iscas, armadilhas e caixas porta-iscas;

f) descupinização nos pontos em que forem identificados sinais, focos ou condições que justifiquem a intervenção;

g) controle de escorpiões, aranhas e demais vetores ou pragas urbanas identificados, mediante métodos legalmente admitidos e tecnicamente adequados;

h) pulverização, atomização, aplicação localizada, gel, iscas, polvilhamento de caixas de esgoto/fossas ou outras técnicas adequadas à praga e ao ambiente, quando aplicáveis;

i) registro das atividades executadas e emissão da documentação técnica/laudo de cada local atendido.

2.2.4. A definição dos métodos, produtos, dosagens e intensidade das intervenções será de responsabilidade técnica da contratada e deverá considerar a configuração do ambiente, fluxo de pessoas, presença de alimentos, medicamentos, animais, equipamentos e materiais sensíveis, espécie-alvo e nível de infestação.

2.2.5. A aplicação de saneantes desinfestantes deverá ocorrer de forma racional e tecnicamente indicada, sendo vedado o uso indiscriminado de produtos. Somente poderão ser utilizados produtos regularizados perante a ANVISA e compatíveis com a praga-alvo e o ambiente.

2.2.6. Todos os custos necessários à execução do objeto, incluindo produtos, iscas, dispositivos, equipamentos, mão de obra, deslocamentos, veículos, EPIs, EPCs, tributos, sinalização, documentação e destinação de resíduos, deverão estar incluídos no preço ofertado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO

3.1.1. A execução do objeto deverá observar integralmente as condições, especificações técnicas, requisitos operacionais, padrões mínimos de qualidade, prazos e demais exigências estabelecidas neste contrato, no instrumento de contratação, na proposta da contratada e na legislação aplicável.

3.1.2. A contratada será responsável pela execução integral dos serviços, incluindo o fornecimento de mão de obra qualificada, equipamentos, ferramentas, materiais, produtos, insumos, transporte e demais recursos necessários à adequada realização do objeto, sem custos adicionais para a Administração.

3.1.3. Os serviços deverão compreender o controle integrado de vetores e pragas urbanas, mediante aplicação de técnicas adequadas às características dos ambientes e às ocorrências identificadas, incluindo desinsetização, desratização, descupinização e demais intervenções tecnicamente necessárias.

3.1.4. A execução deverá observar as normas sanitárias, ambientais, de segurança do trabalho e demais disposições regulamentares aplicáveis aos serviços de controle de vetores

e pragas urbanas, especialmente quanto ao transporte, armazenamento, preparo, manuseio, aplicação e destinação dos produtos utilizados.

3.1.5. Os produtos utilizados deverão ser próprios para controle de vetores e pragas urbanas, possuir regularização perante os órgãos competentes, quando exigível, e ser utilizados de acordo com as recomendações dos fabricantes e com a legislação aplicável.

3.1.6. A contratada deverá adotar técnicas e produtos compatíveis com cada ambiente tratado, considerando a natureza da infestação, as características físicas do local, a segurança dos usuários e a necessidade de preservação das instalações, equipamentos, mobiliários e demais bens existentes.

3.1.7. A contratada deverá adotar todas as medidas necessárias à proteção de servidores, estudantes, usuários, animais e demais pessoas que possam ter acesso aos locais submetidos ao tratamento.

3.1.8. Quando a técnica ou o produto utilizado exigir restrição temporária de acesso ao ambiente, a contratada deverá informar previamente à fiscalização o período necessário de isolamento ou vazio sanitário, bem como as medidas de segurança que deverão ser observadas antes da liberação do local.

3.1.9. Os serviços deverão ser executados por profissionais capacitados e, quando exigido pela legislação aplicável, sob responsabilidade de profissional legalmente habilitado.

3.1.10. A contratada deverá observar as orientações da fiscalização e compatibilizar a execução dos serviços com o funcionamento das unidades, de forma a reduzir interferências nas atividades acadêmicas, administrativas e assistenciais.

3.1.11. Eventuais danos causados às instalações, equipamentos, mobiliários ou demais bens da UniRV em decorrência da execução dos serviços deverão ser reparados pela contratada, sem ônus adicional para a Administração.

3.2. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.2.1. A contratação compreenderá **uma aplicação completa de controle integrado de vetores e pragas urbanas** em cada local definido no item 2.2.1. (Tabela de locais)

3.2.2. Os serviços deverão abranger as áreas internas e externas correspondentes aos locais indicados neste contrato, observadas as respectivas características físicas, condições ambientais e pontos suscetíveis ao abrigo, acesso ou proliferação de vetores e pragas urbanas.

3.2.3. Antes da aplicação, deverão ser verificadas as condições dos ambientes e identificados os pontos que demandem tratamento, de modo a permitir a utilização dos métodos, produtos e técnicas mais adequados às características de cada local.

3.2.4. Os serviços deverão contemplar, conforme a necessidade identificada durante a execução, o controle de baratas, formigas, moscas, mosquitos, aranhas, escorpiões, roedores, cupins e demais vetores e pragas urbanas abrangidos pelo objeto.

3.2.5. Poderão ser empregados, conforme indicação técnica, métodos como pulverização, atomização, aplicação de gel, iscagem, polvilhamento, instalação ou

tratamento de pontos de controle de roedores e outras técnicas apropriadas à natureza da ocorrência e às características dos ambientes.

3.2.6. O tratamento deverá abranger os pontos críticos identificados durante a execução, incluindo, quando aplicável, áreas externas, perímetros das edificações, ralos, caixas de passagem, caixas de esgoto, fossas, locais de abrigo ou acesso de pragas e demais pontos tecnicamente indicados.

3.2.7. A contratada deverá **iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos**, contados do recebimento da solicitação ou Ordem de Serviço emitida pela Administração.

3.2.8. Após o início, os serviços de aplicação deverão ser **concluídos no prazo máximo de 2 (dois) dias corridos**, abrangendo todos os locais previstos neste contrato, ressalvado o período específico de acompanhamento do controle de roedores.

3.2.9. A data de início da execução deverá ser previamente ajustada com a fiscalização, considerando o funcionamento e as particularidades dos locais atendidos, especialmente quando houver necessidade de isolamento temporário ou restrição de acesso aos ambientes.

3.2.10. Os serviços que envolvam aplicação de produtos químicos deverão ser executados em períodos em que não haja circulação de servidores, estudantes, pacientes, usuários ou público nos ambientes tratados, preferencialmente após o encerramento das atividades das unidades, em finais de semana ou em outros períodos previamente definidos pela fiscalização, observando-se o tempo de segurança necessário para a liberação dos locais.

3.2.10.1. Atividades de inspeção, instalação, verificação e monitoramento de armadilhas ou porta-iscas poderão ser realizadas durante o horário de funcionamento das unidades, desde que não ofereçam risco aos usuários nem interfiram nas atividades institucionais e sejam previamente ajustadas com a fiscalização.

3.2.11. Para o **controle de roedores**, a contratada deverá instalar armadilhas, porta-iscas ou outros dispositivos tecnicamente adequados nos pontos identificados, observando as características dos ambientes e as condições de segurança aplicáveis.

3.2.12. Os dispositivos destinados ao controle de roedores deverão permanecer sob **acompanhamento e monitoramento pelo período de 30 (trinta) dias corridos**, contados da data de sua instalação.

3.2.13. Durante o período de monitoramento, a contratada deverá realizar as inspeções necessárias para verificar a atividade de roedores, as condições dos dispositivos instalados e a necessidade de reposição de iscas, reposicionamento, ajuste ou substituição dos pontos de controle.

3.2.14. As intervenções necessárias durante o período de acompanhamento deverão ser realizadas sem custo adicional para a Administração, desde que relacionadas ao controle de roedores abrangido pela execução originalmente contratada.

3.2.15. Após a conclusão da aplicação dos serviços, a contratada deverá emitir e entregar **Laudo Técnico de Controle de Vetores e Pragas Urbanas**, correspondente aos locais atendidos, devidamente elaborado e assinado pelo responsável técnico, quando exigível.

3.2.16. O Laudo Técnico deverá conter, no mínimo:

I – identificação da empresa responsável pela execução;
II – identificação do responsável técnico e respectivo registro profissional, quando aplicável;
III – identificação dos locais atendidos;
IV – data de realização dos serviços;
V – descrição dos procedimentos, métodos e técnicas empregados;
VI – identificação das pragas-alvo e das condições constatadas durante a execução;
VII – identificação dos produtos utilizados, incluindo princípio ativo, concentração ou diluição, quando aplicável;
VIII – indicação das áreas e pontos submetidos ao tratamento;
IX – indicação dos dispositivos instalados para controle de roedores, quando aplicável;
X – orientações quanto ao período de segurança, restrição de acesso ou demais cuidados posteriores à aplicação; e
XI – recomendações técnicas pertinentes.

3.2.17. O laudo deverá ser acompanhado dos respectivos comprovantes ou certificados de execução dos serviços e demais documentos exigidos pela legislação sanitária aplicável.

3.2.18. O Laudo Técnico e os demais documentos relativos à aplicação deverão ser entregues no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a conclusão dos serviços de aplicação, independentemente do período de monitoramento dos roedores.

3.2.19. A documentação apresentada deverá possibilitar a comprovação dos serviços realizados e sua utilização pela UniRV nos procedimentos relacionados à manutenção ou renovação do Alvará Sanitário, quando necessária.

3.2.20. Ao término do período de 30 (trinta) dias de monitoramento dos roedores, a contratada deverá apresentar registro ou relatório complementar de acompanhamento, contendo as ocorrências verificadas, as intervenções realizadas e, quando pertinente, recomendações técnicas para prevenção de novas infestações.

3.3. DOS CRITÉRIOS MÍNIMOS DE ACEITAÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

3.3.1. O objeto será recebido provisoriamente após a conclusão dos serviços, para verificação de sua conformidade com as especificações, locais, áreas, procedimentos e demais condições estabelecidas neste contrato.

3.3.2. Para fins de recebimento, a fiscalização verificará, entre outros aspectos:

I – o atendimento de todos os locais abrangidos pela contratação;
II – a execução dos procedimentos de controle de vetores e pragas urbanas previstos neste contrato;
III – a utilização de métodos e produtos compatíveis com os serviços contratados;
IV – a observância das condições de segurança aplicáveis à execução; e
V – a apresentação do Laudo Técnico, dos comprovantes de execução e dos demais documentos exigidos.

3.3.3. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da regularidade dos serviços executados e da documentação apresentada, mediante aceite da fiscalização.

3.3.4. O recebimento definitivo ficará condicionado à entrega e aprovação do Laudo Técnico de Controle de Vetores e Pragas Urbanas, devendo eventuais inconsistências, omissões ou informações insuficientes ser corrigidas pela contratada, sem ônus adicional para a Administração.

3.3.5. Caso sejam identificadas falhas de execução, áreas não atendidas, aplicação inadequada ou qualquer outra desconformidade em relação às exigências deste contrato, a contratada deverá promover as correções, complementações ou reaplicações necessárias, sem custos adicionais para a Administração.

3.3.6. A necessidade de correção, complementação ou reaplicação deverá estar relacionada a falha, insuficiência ou inadequação dos serviços originalmente executados, não abrangendo novas ocorrências decorrentes de fatos supervenientes ou de condições alheias à execução realizada.

3.3.7. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada por vícios, falhas de execução, aplicação inadequada de produtos, danos causados ou demais irregularidades posteriormente constatadas e comprovadamente relacionadas aos serviços prestados.

3.3.8. A Administração poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ou a documentação apresentados em desacordo com este contrato, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas e das sanções cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA, DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. O contrato terá vigência até **31 de dezembro de 2026**, a contar a partir da data de assinatura do referido instrumento contratual, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei n.º 14.133/2021.

4.1.1. Caso a assinatura seja realizada através de certificação digital, considerar-se-á para fins de vigência contratual, a data do último registro de assinatura realizado.

4.1.2. Em caso de prorrogação do prazo de vigência do contrato, deverá ser verificada a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo **(art. 91, § 4, Lei n.º 14.133/2021).**

4.2. O presente contrato perfaz o valor de **R$ _____**.

4.3. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta dotação orçamentária n.º _____, aprovada no orçamento para o exercício de 2026.

4.4. As supressões e/ou acréscimos, se houver, serão considerados mediante aditamento contratual, a ser emitido pelo setor responsável, nos termos e limites do art. 125 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do objeto, mediante apresentação da nota fiscal/fatura, competente liquidação da despesa e atesto emitido pelo setor responsável pela fiscalização da contratação da UniRV – Universidade de Rio Verde

5.1.1. A forma de pagamento será realizada única e exclusivamente por meio de transferência ou depósito bancário eletrônico, em conta de titularidade do contratado.

5.1.2. O pagamento a ser efetuado à empresa contratada deverá obedecer à ordem cronológica de exigibilidade das obrigações estabelecidas pela contratante, de acordo com o disposto no artigo 141 da Lei nº 14.133/21.

5.2. Caso o objeto entregue/prestado não corresponda ao solicitado, apresente defeitos, vícios, inconsistências, inconformidades ou esteja em desacordo com as especificações exigidas, o pagamento somente será liberado após a regularização da pendência pela Contratada.

5.2.1. Na hipótese de discordância da Nota Fiscal com a solicitação, fora das especificações exigidas, em condições diferentes daquelas apresentadas na proposta, ou desacompanhadas das respectivas requisições/autorizações, o prazo para pagamento somente começará a fluir depois de sanada a pendência.

5.3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

5.4. A Contratada deverá emitir Nota Fiscal em atenção às normas pertinentes, indicando a instituição bancária, número da conta corrente e agência com a qual opera, e discriminando em seu bojo o quantitativo dos itens que serão entregues para a Contratante.

5.5. Por ocasião do pagamento, a Contratada deverá comprovar sua regularidade fiscal com o Sistema de Seguridade Social (INSS) e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), bem como com as Fazendas Públicas municipal, estadual e federal, podendo ser retido em caso de situação irregular até o saneamento da pendência. Tal condição poderá ser objeto de confirmação por servidor da Contratante por meio da rede mundial de computadores - Internet.

5.6. A Nota Fiscal apresentada deverá conter o mesmo CNPJ do Contrato. Em caso de divergência, restará frustrado o pagamento.

5.7. Os pagamentos a serem efetuados em favor da contratada estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos, quando couber:

a) Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ), na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e demais regulamentos municipais;

b) Contribuição previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 210, de 17 de outubro de 2022, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;

c) Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com o Código Tributário Municipal (Lei nº 5.727/2009 e alterações), Decretos e Atos Normativos Municipais.

5.8. Dúvidas sobre retenção de tributos na fonte, podem ser esclarecidas no canal de atendimento da Secretaria da Fazenda, através do e-mail: sefazretencoes@rioverde.go.gov.br

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Executar os serviços em estrita conformidade com as especificações técnicas, metodologia, condições de execução, quantitativos, periodicidade, prazos, níveis de qualidade, desempenho e demais exigências estabelecidas neste contrato, no aviso ou instrumento da contratação direta, quando houver, na proposta apresentada e nos demais instrumentos que integram a contratação.

6.2. Responsabilizar-se integralmente pela adequada execução do objeto, disponibilizando os profissionais, materiais, equipamentos, ferramentas, instrumentos, insumos e demais recursos necessários à prestação dos serviços, na forma e nos limites estabelecidos neste contrato.

6.3. Arcar com todos os custos diretos e indiretos necessários à execução dos serviços, inclusive tributos, encargos, seguros, transporte, deslocamentos, mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas e demais despesas inerentes à execução do objeto, não sendo admitida cobrança adicional além dos valores contratados, salvo hipótese expressamente prevista na contratação.

6.4. Disponibilizar profissionais em quantidade e com qualificação, capacitação, habilitação e experiência compatíveis com a natureza e a complexidade dos serviços, quando exigidas para a adequada execução do objeto.

6.5. Executar os serviços de forma regular, eficiente, segura e organizada, adotando as providências necessárias para evitar falhas, atrasos, interrupções, danos ou prejuízos à Administração.

6.6. Cumprir os prazos de início, execução, atendimento, conclusão, correção e demais marcos estabelecidos neste contrato, observada a periodicidade ou o cronograma definido para o objeto.

6.7. Corrigir, reparar, refazer ou regularizar, às suas expensas e sem ônus adicional para a Administração, os serviços executados com vícios, defeitos, incorreções, falhas ou em desacordo com as especificações e condições contratadas, no prazo estabelecido neste contrato ou fixado pela fiscalização.

6.8. Responsabilizar-se pela qualidade, segurança, regularidade e adequação técnica dos serviços executados, bem como pelos materiais, equipamentos, componentes e demais recursos empregados na execução, quando integrantes de sua responsabilidade.

6.9. Cumprir as normas técnicas, profissionais, sanitárias, ambientais, de segurança do trabalho e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à natureza dos serviços executados.

6.10. Obter e manter válidos, quando legalmente exigidos, os registros, licenças, autorizações, certificações, alvarás, habilitações profissionais e demais documentos necessários à regular execução dos serviços.

6.11. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução da contratação, nos termos da legislação aplicável.

6.12. Manter, durante toda a execução da contratação, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação direta.

6.13. Responsabilizar-se pela conduta e atuação dos profissionais, empregados, prepostos e demais pessoas utilizadas na execução dos serviços, quando houver, adotando as providências necessárias diante de condutas incompatíveis com as normas da Administração ou com a adequada execução contratual.

6.14. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços, não sendo essa responsabilidade excluída ou reduzida em razão do acompanhamento ou da fiscalização exercida pela Administração.

7.15. Comunicar formalmente à Administração, tão logo tenha conhecimento, qualquer fato ou ocorrência que possa comprometer os prazos, a continuidade, a qualidade, a segurança ou a regular execução dos serviços, apresentando as respectivas justificativas e adotando as providências necessárias à mitigação de seus efeitos, sem que a comunicação afaste sua responsabilidade contratual ou implique alteração automática das condições pactuadas.

6.16. Prestar os esclarecimentos e apresentar os documentos, informações, relatórios, registros, evidências ou comprovantes relacionados à execução dos serviços que forem exigidos neste contrato ou solicitados pela gestão e fiscalização da contratação.

6.17. Permitir e facilitar o acompanhamento, a fiscalização, as inspeções, verificações, testes e demais procedimentos necessários à aferição da conformidade e da qualidade dos serviços executados.

6.18. Manter preposto ou representante formalmente indicado, quando exigido em razão da natureza da contratação, com poderes e meios suficientes para representar a contratada perante a Administração e adotar as providências necessárias à regular execução dos serviços.

6.19. Manter canais adequados de comunicação com a Administração durante o período de execução da contratação, atendendo às solicitações relacionadas ao objeto nos prazos estabelecidos.

6.20. Zelar pelas instalações, equipamentos, materiais, documentos e demais bens da Administração aos quais tiver acesso em razão da execução dos serviços, responsabilizando-se por sua adequada utilização e conservação.

6.21. Observar as normas internas de acesso, segurança, identificação, circulação e funcionamento das dependências da Administração durante a execução dos serviços, quando aplicáveis.

6.22. Não ceder ou transferir integralmente as obrigações assumidas, admitida eventual subcontratação de parcela dos serviços somente quando prevista ou autorizada pela Administração, observados os limites e condições estabelecidos na legislação e nos instrumentos da contratação.

6.23. Apresentar os documentos fiscais, relatórios, medições, ordens de serviço, comprovantes de execução e demais elementos exigidos neste contrato para fins de recebimento, liquidação e pagamento.

6.24. Cumprir as demais obrigações específicas estabelecidas neste contrato em razão das características próprias do objeto contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Proporcionar à contratada as condições necessárias ao adequado cumprimento do objeto, disponibilizando, quando de sua responsabilidade, as informações, documentos, acessos e demais elementos indispensáveis à execução dos serviços.

7.2. Permitir o acesso dos profissionais da contratada aos locais necessários à execução dos serviços, quando aplicável, observadas as normas internas de segurança, identificação, circulação e funcionamento da Administração.

7.3. Acompanhar e fiscalizar a execução da contratação por meio dos agentes formalmente designados, verificando o cumprimento das condições estabelecidas e registrando as ocorrências relevantes.

7.4. Prestar à contratada os esclarecimentos e informações necessários à execução dos serviços, quando solicitados e pertinentes ao objeto.

7.5. Verificar a conformidade dos serviços executados com as especificações, condições, prazos, quantitativos, níveis de qualidade e demais exigências estabelecidas na contratação.

7.6. Recusar, total ou parcialmente, serviços executados em desacordo com as condições contratadas, determinando, quando cabível, sua correção, reparação, repetição ou regularização.

7.7. Notificar formalmente a contratada acerca de falhas, atrasos, irregularidades, inconformidades ou demais ocorrências verificadas durante a execução, estabelecendo prazo para adoção das providências cabíveis, quando pertinente.

7.8. Receber os serviços executados, provisória e definitivamente, quando cabível, após a verificação do atendimento às condições estabelecidas na contratação.

7.9. Efetuar o pagamento dos valores devidos após o regular recebimento dos serviços e o cumprimento das condições estabelecidas neste contrato e nos demais instrumentos da contratação.

7.10. Adotar as medidas administrativas cabíveis diante do inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas, inclusive a aplicação das sanções previstas na legislação e nos instrumentos da contratação, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO DO CONTRATO

8.1. A execução da contratação será acompanhada e fiscalizada por servidores formalmente designados pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, competindo à fiscalização verificar o cumprimento das obrigações contratuais, a conformidade da execução, a qualidade dos serviços prestados e a observância das condições estabelecidas contrato, instrumento contratual e demais documentos do processo.

8.2. A gestão e a fiscalização da contratação não excluem nem reduzem a responsabilidade da contratada pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução contratual.

8.3. A gestão, o acompanhamento e a fiscalização da presente contratação ficarão sob responsabilidade do(s) **servidor(es) Dino Moraes de Sousa, conforme Portaria nº 896/2025,** competindo-lhe(s) exercer as atribuições previstas na Lei nº 14.133/2021, neste contrato e nos demais instrumentos que regem a contratação.

8.4. DAS ATRIBUIÇÕES DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

8.4.1. Compete à gestão e fiscalização contratual acompanhar, controlar, verificar e fiscalizar a execução administrativa, técnica e operacional da contratação, observando o integral cumprimento das condições estabelecidas neste contrato, no Aviso, na proposta da contratada e na legislação aplicável.

8.4.2. Constituem atribuições da gestão e fiscalização contratual, entre outras:

a) acompanhar a execução dos serviços, fornecimentos e demais obrigações;

b) verificar conformidade técnica, quantitativa, qualitativa e funcional do objeto contratado;

c) conferir serviços, documentações e demais elementos relacionados à contratação;

d) fiscalizar prazos de execução, entrega, implantação, instalação e atendimento;

e) registrar ocorrências, falhas, irregularidades e não conformidades identificadas durante a execução contratual;

f) solicitar correções, ajustes, substituições, reparos, refazimentos ou regularizações necessárias;

g) acompanhar testes, validações, homologações, implantações, ativações, integrações e demais procedimentos técnicos, quando aplicável;

h) verificar níveis mínimos de desempenho e continuidade operacional, quando aplicável;

i) emitir registros, relatórios, pareceres, ocorrências, atestes e demais documentos relacionados à execução contratual;

j) subsidiar os setores competentes com informações relacionadas à execução da contratação;

k) acompanhar o cumprimento das obrigações contratuais pela contratada;

l) acompanhar ordens de serviço, autorizações de fornecimento, chamados técnicos, requisições e demais instrumentos de execução contratual, quando aplicável;

m) acompanhar quantitativos, saldo contratual, vigência, medições e execução financeira, quando aplicável;

n) atestar o recebimento provisório, definitivo e/ou a regular execução contratual para fins de liquidação e pagamento, quando competente;

o) adotar as providências necessárias à regularização de falhas e descumprimentos identificados na execução contratual.

8.4.3. As ocorrências verificadas durante a execução contratual deverão ser formalmente registradas, contendo, sempre que possível, descrição da irregularidade, data da ocorrência, evidências identificadas, providências adotadas e eventual prazo concedido para correção.

8.4.4. Constatada qualquer irregularidade, falha, vício, defeito, desconformidade, inadimplemento ou execução inadequada, a contratada poderá ser formalmente notificada para promover a correção, substituição, reparo, refazimento ou regularização da obrigação, sem prejuízo da aplicação das medidas administrativas e penalidades cabíveis.

8.4.5. A fiscalização poderá rejeitar, no todo ou em parte, serviços executados em desacordo com as especificações técnicas, exigências contratuais, padrões mínimos de qualidade ou demais condições estabelecidas pela Administração.

CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

9.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

9.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

9.2. Com fulcro na Lei n.º 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1. advertência;

9.2.2. multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, se inexecução total, ou 30% (trinta por cento) sobre o remanescente do contrato, se inexecução parcial;

9.2.3. impedimento de licitar e contratar; e

9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

9.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.5. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas previstas neste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.7. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência das infrações previstas neste contrato que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

9.8. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades cabíveis, bem como à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 44, § 4º, do Decreto Municipal n.º 799/2023.

9.9. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.10. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.11. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento, de acordo com o art. 167, da Lei n.º 14.133/2021.

9.12. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.13. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. A rescisão do presente contrato poderá ocorrer, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, quando a CONTRATADA:

a) Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste instrumento sem prévia anuência do CONTRATANTE;

b) Deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações deste contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste instrumento;

c) Desatender às determinações do servidor do CONTRATANTE, no exercício de suas atribuições de acompanhamento e fiscalização da execução do contrato;

d) Cometer, reiteradamente, faltas na execução do contrato;

e) Ocorrer alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

e) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

f) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

10.2. A rescisão do contrato poderá ocorrer por mútuo consentimento entre as partes, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzida a termo no respectivo processo, desde que haja interesse da Administração;

10.3. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

10.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021);

10.5. O contrato poderá ser extinto ou rescindido, ainda, pelos motivos previstos nos artigos 106, inciso III, 137, 138 e 139 da Lei n.º 14.133, de 01/04/2021 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1. O presente instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei n.º 14.133/2021, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 14.133/2021 e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DISPONIBILIZAÇÃO E DO ACESSO AO CONTRATO

13.1. Após a conclusão de todas as assinaturas e a formalização do presente instrumento, a CONTRATANTE disponibilizará o Contrato devidamente assinado em seu sítio eletrônico oficial e promoverá sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, para fins de publicidade, transparência e consulta pública, nos termos da legislação vigente.

13.2. A CONTRATADA poderá consultar e visualizar a íntegra do Contrato devidamente assinado, bem como seus respectivos termos aditivos, quando houver, por meio do Portal de Acesso à Informação da UniRV – Universidade de Rio Verde, disponível no seguinte endereço eletrônico: https://acessoainformacao.unirv.edu.br/cidadao/informacao/contratos_cnt.

13.3. A disponibilização do instrumento contratual no endereço eletrônico indicado ocorrerá após a conclusão de todas as assinaturas necessárias à sua formalização, possibilitando à CONTRATADA o acesso à versão final e devidamente assinada do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Rio Verde, Estado de Goiás, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2. E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento contratual por meio de assinatura eletrônica, na forma da legislação vigente, acompanhado de duas testemunhas para todos os fins de direito.

Rio Verde – GO.

_____

UniRV – UNIVERSIDADE DE RIO VERDE

Prof. Dr. Alberto Barella Netto

CONTRATANTE

_____

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:_____

CPF:

Nome:_____

CPF